



ACADEMIA MILITAR

O Crime de Resistência e Coação e a atuação dos militares da Guarda Nacional Republicana: Os casos de Aveiro e Setúbal

Autor: Aspirante de Infantaria Tiago André Gomes Jorge

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria GNR Luís Tiago de Almeida Maciel

**Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada**

Lisboa, setembro de 2018



ACADEMIA MILITAR

O Crime de Resistência e Coação e a atuação dos militares da Guarda Nacional Republicana: Os casos de Aveiro e Setúbal

Autor: Aspirante de Infantaria Tiago André Gomes Jorge

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria GNR Luís Tiago de Almeida Maciel

**Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada**

Lisboa, setembro de 2018

DEDICATÓRIA

À minha família e a todos os que fizeram com que este trabalho fosse possível.

AGRADECIMENTOS

A realização do presente Trabalho de Investigação Aplicada não seria possível sem o contributo e apoio de diversas individualidades que agora deixarei publicamente expresso a minha gratidão.

Primeiramente gostaria de agradecer ao meu orientador, Sr. Professor Doutor José Fontes, por ter aceite o convite para orientar este trabalho que espero que vá de encontro às suas exigências e pelo tempo despendido ao longo da elaboração do mesmo.

Seguidamente gostaria de agradecer ao meu coorientador, Capitão da GNR Luís Maciel, não só pelo vasto conhecimento que me transmitiu ao longo da elaboração do trabalho e através da entrevista, mas também a grandiosa disponibilidade para responder aos emails e facultar-me os diversos dados para a elaboração desta investigação.

Gostaria de agradecer ao Coronel Nuno Amaro, por todo o apoio prestado ao longo da investigação, não só por ter fornecido os contactos dos vários comandantes de Destacamento Territorial afim de marcar as entrevistas, como também pelos conselhos transmitidos e disponibilidade demonstrada ao longo de toda a realização deste trabalho.

Ao Capitão Tiago Augusto, Comandante do Destacamento Territorial de Águeda, pela entrevista concedida no âmbito desta investigação.

Ao Capitão Cláudio Lopes, Comandante do Destacamento Territorial de Anadia, não só pela entrevista concedida, mas também pela experiência transmitida ao longo da sua carreira.

Ao Capitão Rodrigues, Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro, pelos conhecimentos transmitidos na entrevista efetuada.

Ao Tenente Bruno Marques, Comandante do Destacamento Territorial de Oliveira de Azeméis, pela disponibilidade concedida para me receber no seu Destacamento e me conceder a entrevista.

Ao Capitão Victor Ribeiro, Comandante do Destacamento Territorial de Ovar, pela disponibilidade e prontidão na resposta à entrevista.

Ao Capitão Romeu Martins, Comandante do Destacamento de Santa Maria da Feira, pelos vastos conhecimentos transmitidos na área do Direito que se revelaram de extrema importância para a realização da presente investigação.

Ao Capitão Bruno Rodrigues, Comandante do Destacamento Territorial de Grândola, pela prontidão na resposta à entrevista realizada.

Ao Capitão Mário Martins, Comandante do Destacamento Territorial do Montijo, pela entrevista concedida e pelos conselhos transmitidos.

Ao Tenente Nuno Taveira, Comandante em suplência do Destacamento Territorial de Palmela, pelos conhecimentos transmitidos na entrevista concedida.

Ao Alferes Hélder Ferreira, Comandante em suplência do Destacamento Territorial de Santiago do Cacém, pela disponibilidade e rapidez na resposta ao pedido de entrevista e à entrevista concedida.

Ao Tenente Fábio Loureiro, Comandante em suplência do Destacamento Territorial de Setúbal, não só pela entrevista concedida, mas também pelo conhecimento transmitido e apoio na realização do trabalho.

Ao Professor Jorge Simão, pelo apoio e dedicação mostrados desde o início da presente investigação facultando-me todos os materiais necessários para o desenvolvimento da mesma.

À minha família pela educação que me proporcionaram e constante apoio ao longo dos vinte e cinco anos de existência.

Ao XXIII Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana pelo acompanhamento incansável ao longo destes duros cinco anos de formação.

Por último, e de coração cheio, queria transmitir o meu profundo agradecimento ao meu pai, mãe e irmão pela sua presença constante ao longo da minha vida, compreensão, disponibilidade e apoio incondicionais. É de facto na família que encontramos o nosso pilar de apoio a todos os males que nos acontecem ao longo da nossa vida e é neles que vamos buscar as forças para ultrapassar essas mesmas dificuldades.

A TODOS o meu profundo e sincero agradecimento.

RESUMO

O parco estudo desenvolvido até ao momento sobre quais as circunstâncias pelas quais se pode tipificar um ato como resistência e coação sobre funcionário levam a que haja muitas dúvidas, nomeadamente ao nível prático, sobre os atos que são passíveis de adotar por parte dos militares da Guarda Nacional Republicana.

Assim, o Trabalho de Investigação Aplicada que agora se elabora intitula-se: “O Crime de Resistência e Coação e a atuação dos militares da Guarda Nacional Republicana: Os casos de Aveiro e Setúbal”.

A elaboração da presente investigação tem como principal objetivo analisar quais os requisitos legais necessários para se tipificar um crime como resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido no artigo 347º do Código Penal, à luz das experiências ocorridas no âmbito dos vários Destacamentos Territoriais que compõem os Comandos Territoriais de Aveiro e Setúbal. Por outro lado, procuraremos estudar quais devem ser as atuações dos militares da Guarda Nacional Republicana quando confrontados com alguém que pratique este mesmo crime, uma vez que hoje em dia os Órgãos de Comunicação Social escrutinam toda a atuação das várias Forças e Serviços de Segurança.

Os objetivos específicos que nos propomos a concluir com esta investigação são: analisar a definição do crime de resistência e coação sobre funcionário, compreender a amplitude do crime de resistência e coação sobre funcionário, analisar as ocorrências do crime de resistência e coação sobre funcionário nos últimos três anos na Guarda Nacional Republicana, nomeadamente nos Comandos Territoriais de Aveiro e Setúbal, analisar as interpretações feitas pelos comandantes dos vários Destacamentos Territoriais de Aveiro e Setúbal no que concerne às condutas existentes no crime de resistência e coação sobre funcionário e, por último, analisar as relações existentes entre o crime de resistência e coação sobre funcionário e os outros crimes conexos, nomeadamente o crime de desobediência.

Esta investigação assenta no método dedutivo com vista à resposta às perguntas derivadas e à questão central.

Com este trabalho concluímos que o crime de resistência e coação sobre funcionário é um crime doloso onde a autoridade pública é posta em causa, uma vez que o bem jurídico que esta norma pretende proteger é a autonomia intencional do Estado.

Por outro lado, os requisitos necessários para que se verifiquem um crime de resistência e coação sobre funcionário é os descritos no próprio artigo, ou seja, é necessário que se verifique um ato que ponha em causa a ação de um Órgão de Polícia Criminal ou membro das Forças Armadas, ação essa que deve integrar a violência, a ameaça grave ou a ofensa à integridade física contra esses mesmos órgãos do Estado.

Palavras-chave: Resistência e Coação sobre funcionário, Desobediência, Militares, Ameaça, Violência

ABSTRACT

The sparse study developed to this moment about what circumstances by which one can typify an act as a way of resistance and coercion against an official lead to several questions, namely in a practical level, about the actions that are liable to be adopted by the military of the Republican National Guard (GNR).

Thereby, the Applied Investigation Work that is now made is entitled: «*The Crime of Resistance and Coercion and the action of the military of the Republican National Guard: The cases of Aveiro and Setúbal*».

The elaboration of the present investigation has as a main objective to analyse what are the necessary legal requisites required to typify a crime as a means of resistance and coercion against an official, predicted and punished according to article 347th of the Penal Code, in light of experiences occurred within the various Territorial Dispatches that compose the Territorial Commands of Aveiro and Setúbal. On the other hand, we will look into studying which should be the actions of the Republican National Guard's military when confronted with someone that practices this very crime, as nowadays the Social Communication Outlets scrutinize every action of the Security Forces and Services.

The specific objectives proposed to be concluded with this investigation are: to analyse the definition of the crime of resistance and coercion against an official, to understand the range of the crime of resistance and coercion against an official in the last three years in the Republican National Guard, namely in the Territorial Commands of Aveiro and Setúbal; to analyse the interpretations made by the commanders of the various Territorial Dispatches of Aveiro and Setúbal concerning existing conduits in the crime of resistance and coercion against an official, and lastly to analyse the links existing between the crime of resistance and coercion against an official and the other connected crimes, namely the crime of disobedience.

This investigation sits upon the deductive method to find the answers to the derivative questions and the central question.

With this work we conclude that the crime of resistance and coercion against an official is a deceitful crime where the public authority is put in question, as the legal asset this norm wants to protect is the State's intentional autonomy.

On the other hand, the necessary requisites to verify a crime of resistance and coercion against an official are the ones described on that very article, in other words, it is necessary to verify an action that may put in question the behaviour of a Criminal Police Agency or a member of the Armed Forces and such action should integrate the violence, the grave threat or the offence to the physical integrity against these State Agencies.

Key words: Resistance and Coercion against an official, Disobedience, Military, Threat, Violence.

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA.....	i
AGRADECIMENTOS	ii
RESUMO	iv
Palavras-chave.....	v
ABSTRACT	vi
Key words	vii
ÍNDICE GERAL	viii
ÍNDICE DE QUADROS	xi
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	xii
LISTA DE ABREVIATURAS.....	xiii
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
CAPÍTULO 1 DEFINIÇÃO DE CONCEITOS	4
1.1. Introdução.....	4
1.2. Resistência.....	4
1.3. Coação	6
1.4. Violência	7
1.5. Ameaça.....	9
1.6. Ofensa à integridade física	11
CAPÍTULO 2 RELAÇÃO ENTRE O CRIME DE RESISTÊNCIA E COAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO E O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA	13
2.1. Introdução.....	13
2.2. A Gênese do conceito de desobediência	14

2.3. A Natureza do Crime de Desobediência	15
2.4. A Natureza do Crime de Resistência e Coação sobre funcionário.....	17
2.4.1. A Jurisprudência do Crime de Resistência e Coação sobre funcionário	19
PARTE II – PARTE PRÁTICA	21
CAPÍTULO 3 METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	21
3.1. Introdução.....	21
3.2. Modelo de análise ao problema.....	21
3.3. Método de abordagem da investigação	22
3.4. Local e Data da Pesquisa e Recolha de dados.....	23
3.5. Técnicas, procedimentos e meios utilizados	23
3.6. Composição e justificação da Amostragem	24
3.7. Entrevistas	24
3.8. Conclusão.....	25
CAPÍTULO 4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	26
4.1. Introdução.....	26
4.2. Análise das Entrevistas.....	26
4.3. Discussão dos Resultados.....	39
4.4. Conclusão	41
CAPÍTULO 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	42
5.1. Introdução.....	42
5.2. Conclusões Finais.....	42
5.3. Limitações da Investigação	45
5.4. Investigações Futuras	45
BIBLIOGRAFIA	46
APÊNDICES	I
APÊNDICE A – CARTA DE APRESENTAÇÃO	I
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA.....	III

APÊNDICE C – CRIME DE RESISTÊNCIA E COAÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS NOS COMANDOS TERRITORIAIS DE AVEIRO E SETÚBAL	IV
ANEXOS	V
ANEXO A – CRIMES CONTRA A AUTORIDADE PÚBLICA: EXCERTO DO CÓDIGO PENAL	V
ANEXO B – AGRAVAÇÃO DE CRIMES	VII

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Caracterização dos entrevistados.....	25
Quadro 2 – Análise das respostas à questão nº 1.....	27
Quadro 3 – Análise das respostas à questão nº 2.....	29
Quadro 4 – Análise das respostas à questão nº 3.....	31
Quadro 5 – Análise das respostas à questão nº 4.....	34
Quadro 6 – Análise das respostas à questão nº 5.....	36
Quadro 7 – Análise das respostas à questão nº 6.....	38

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	Academia Militar
APA	American Psychological Association
AR	Assembleia da República
CE	Código da Estrada
CTer	Comando Territorial
CJM	Código de Justiça Militar
CP	Código Penal
CPP	Código do Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DTer	Destacamento Territorial
FS	Força de Segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
NEP	Norma de Execução Permanente
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PD	Pergunta Derivada
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TRC	Tribunal da Relação de Coimbra
TRE	Tribunal da Relação de Évora
TRL	Tribunal da Relação de Lisboa
TRP	Tribunal da Relação do Porto

LISTA DE ABREVIATURAS

al.	Alínea
art.º	Artigo
nº	Número

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), está inserido na área de investigação de Direito e Segurança. Com base na obtenção do grau de mestre em Ciências Militares na especialidade de segurança, este trabalho ergue-se com o intuito de adquirir este mesmo grau, onde a sua elaboração procura habilitar o aluno com capacidades de metodologia de pesquisa e investigação nos vários domínios do direito e da segurança. Com base nisto, o presente trabalho procura incrementar no futuro oficial da Guarda Nacional Republicana (GNR) um espírito crítico para temáticas de relevante interesse não só para a GNR, mas também para a sua futura profissão como oficial. Deste modo, este trabalho subordina-se ao tema “O Crime de Resistência e Coação e a atuação dos militares da Guarda Nacional Republicana: Os casos de Aveiro e Setúbal”.

Sendo o Direito uma das áreas do curso de Ciências Militares – especialidade segurança, este TIA apresentará, como é apanágio de todos os trabalhos produzidos nesta área, um vínculo jurídico elevado. Contudo, sabendo nós que o presente trabalho se destina aos militares que servem a GNR, iremos procurar adaptar a linguagem, afastando-nos o máximo possível da utilização do jargão profissional jurista, com o intuito de tornar compreensível este mesmo TIA.

O trabalho que agora se inicia versa sobre os crimes contra a autoridade, designadamente sobre o crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido no art.º 347º do Código Penal (CP) português. Ao longo do tempo nas Forças de Segurança (FS), nomeadamente na GNR, vários são os casos de crimes de resistência e coação sobre funcionário praticados contra a autoridade.

Deste modo, procuraremos aprofundar este tema dando-lhe um vínculo mais teórico, inquirindo variadíssimas entidades e recolhendo os seus contributos de maneira a obter resultados que possam enriquecer e esclarecer os militares desta nobre instituição.

O serviço policial é caracterizado pelas mais variadíssimas ocorrências onde o militar da GNR é muitas vezes chamado a intervir desconhecendo o nível de risco que irá enfrentar. Assim, é recorrente no dia-a-dia do militar da GNR surgirem incidentes que põem em causa a sua integridade física, incidentes esses perpetrados pelos cidadãos.

O estudo deste tipo de situações torna-se imperativo uma vez que o oficial da GNR é não só um comandante como também um gestor de recursos humanos. Por outro lado, na comunicação social observa-se frequentemente notícias onde militares desta FS são agredidos durante o desempenho das suas funções, sendo necessário um escrutinado estudo sobre estas situações.

A problemática mencionada afeta, como vimos, as várias FS que, assim, veem diminuída a sua autoridade estando em causa, cumulativamente a autoridade do Estado.

Com base no tema escolhido, o ponto de partida do estudo irá incidir na seguinte questão central: “Quais os requisitos legais em que se pode tipificar um ato como crime de resistência e coação sobre funcionário?”.

Desta forma, iremos analisar quais os requisitos legais necessários para se tipificar um ato como crime resistência e coação sobre funcionário à luz das experiências ocorridas no âmbito dos Destacamentos Territoriais (DTER) dos Comandos Territoriais (CTER) de Aveiro e Setúbal, bem como qual deve ser a atuação dos militares da GNR quando confrontados com alguém que pratique este crime.

Sendo o objetivo proposto anteriormente muito abrangente importa deste modo, especificar alguns pontos sobre os quais o trabalho vai ser desenvolvido. Assim, iremos analisar a definição do crime de resistência e coação sobre funcionário, procurando compreender a amplitude deste crime. Iremos também analisar quais as relações existentes entre o crime de resistência e coação sobre funcionário e os outros crimes conexos, nomeadamente o crime de desobediência que muito se verifica por todo o território português. Por último, pretendemos estudar as ocorrências deste crime nos CTER de Aveiro e Setúbal nos últimos 3 anos, recorrendo substancialmente às entrevistas concedidas pelos vários comandantes de DTER destas duas regiões.

O presente TIA seguirá o anexo K da Norma de Execução Permanente (NEP) 520/4.^a da Academia Militar (AM), que se refere às normas de redação do TIA.

O trabalho seguirá a seguinte estrutura: divide-se em duas partes fundamentais – uma parte teórica e uma parte prática.

A parte teórica diz respeito ao enquadramento teórico do trabalho que compreende o capítulo 1 onde se aborda os vários conceitos presentes no art.º 347º do CP para assim se compreender a abrangência do crime e o capítulo 2 onde daremos enfoque não só à relação que existe entre o crime de resistência e coação sobre funcionário e os outros crimes conexos, nomeadamente o crime de desobediência, como também à

jurisprudência existente dos vários tribunais que compõem o sistema judicial português sobre o crime de resistência e coação sobre funcionário.

A segunda parte do trabalho – o trabalho de campo – comporta dois capítulos. No primeiro capítulo abordaremos a metodologia empregue ao longo do TIA, nomeadamente o modelo de análise da investigação, o método de abordagem ao problema, as técnicas, procedimentos e meios utilizados, a composição e justificação da amostragem e a caracterização dos entrevistados.

No segundo capítulo apresentamos a discussão e análise das entrevistas feitas aos vários comandantes dos DTer do CTer de Aveiro e Setúbal.

Por último, são apresentadas as Conclusões e Recomendações, onde responderemos às várias questões derivadas formuladas que nos permitirão dar uma resposta concreta à questão central da investigação e apresentaremos propostas para futuras investigações.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

1.1. Introdução

Os requisitos que são necessários para que se tipifique um ato como crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido no art.º 347º do CP, merecem um estudo pormenorizado.

É com base na hermenêutica¹ jurídica que iremos abordar os vários conceitos do tema que nos propusemos a desenvolver neste trabalho e a sua consequente aplicação nas situações práticas do dia-a-dia do militar da GNR.

De uma maneira holística procuramos neste capítulo pormenorizar os vários conceitos que contribuem para uma correta definição legal do crime de resistência e coação sobre funcionário.

Assim, o capítulo que terá agora início irá ter o seu foco na definição de conceitos, nomeadamente a resistência, a coação, a violência, a ameaça e a ofensa à integridade física, todos eles mencionados no art.º 347º do CP.

Por outro lado, iremos esclarecer qual o bem jurídico que é protegido pelo legislador quando escreveu este artigo, pois é com base nele que se pauta a atuação do militar da Guarda que procura sempre cumprir o mote desta instituição: “Pela Lei e Pela Grei”.

1.2. Resistência

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra, no seu art.º 21º que a resistência é um direito de todo e qualquer cidadão, podendo assim resistir a ordem que

¹ Hermenêutica “é a arte de interpretar os textos, de compreender o conteúdo cognitivo do discurso.” (Eiras & Fortes, 2010, p.389).

ponha em causa os seus direitos, liberdades e garantias e ainda repelir ataques que ponham em causa a sua integridade física, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.

Por outro lado, a resistência pode ser tipificada como crime segundo o art.º 347º do CP. Na parte em que a resistência se tipifica como crime iremos abordar mais à frente no que concerne ao crime de resistência e coação sobre funcionário. Por agora interessa-nos aqui estudar os mecanismos jurídicos que o cidadão pode utilizar como sua defesa, realçando-se assim o direito de resistência.

Assim, é essencial definir o direito de resistência, uma vez que poderá estar em causa um direito consagrado na CRP e, deste modo, estaremos a lesar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos ou, por outro lado, poderemos estar a presenciar um crime e, assim, compete aos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) fazer cessar essa mesma infração.

Posto isto, o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2010) define resistência como a defesa contra um ataque, oposição e ainda um delito que comete aquele que não obedece à intimação da autoridade.

Por outro lado, a resistência pode ser entendida como um direito, isto porque todos nós temos o direito de resistir a quem nos tente agredir. Assim, “a resistência pode ser um direito quando tentamos reagir a alguém que tenha a intenção de nos atacar” (Mello, 1994, p. 189).

Contudo, o direito de resistência tem de ser bem estudado, isto porque este direito deve ser entendido como “a *ultima ratio* do cidadão ofendido nos seus direitos, liberdades e garantias, por atos do poder público.” (Canotilho, 2003, p. 512).

Tendo por base a visão de Canotilho, Andrade (2010) conclui que o direito de resistência só justifica o comportamento de um particular que resista a atos nulos das autoridades, isto é, atos que ponham em causa os direitos constitucionalmente protegidos.

Com efeito, temos de partir do princípio que o ato emanado por OPC é legítimo, ou seja, segundo Henriques & Santos (2000, p. 1495) “o ato é legítimo quando respeita o princípio da legalidade – isto é, quando provém de autoridade competente para a sua prática, tem o conteúdo previsto na lei, e é publicitado pela forma legal”.

Por outro lado, temos de ter em conta quando é que o direito de resistência se desvanece, ou seja, quando é que o cidadão deixa de poder usufruir desse mesmo direito. Assim, temos de ser cautelosos no que toca ao ajuizamento das situações, isto porque “a resistência é legítima quando a ilegalidade do ato oficial é manifesta, evidente e flagrante. Se há dúvida sobre a ilegalidade, a abstenção de resistência é um *rationale obsequium* ao princípio da autoridade.” (Hungria citado em Henriques & Santos, 2000, p. 1495).

Em suma, o particular deve usar como defesa o direito à resistência quando “esteja convencido, pela gravidade e evidência da ofensa, de que há violação do conteúdo essencial do seu direito fundamental (...)” (Andrade, 2010, p. 342), ou seja, se a resistência for legítima, nos termos em que a concebe a Constituição, a ação está justificada em sede criminal, não se perfilando assim qualquer delito a censurar.

1.3. Coação

O termo coação vem presente no art.º 347º do CP. Assim, torna-se imperativo que o mesmo seja escalpelizado, prevenindo assim qualquer interpretação errónea.

O crime de coação presente no CP, no Capítulo IV “Dos Crimes contra a liberdade pessoal” e previsto no seu art.º 154º consiste em constranger alguém para que este execute uma ação ou omissão, com recurso à violência ou ameaça com mal importante². Vem também previsto no art.º 155º intitulado “Agravação”, no seu nº 1, al. c) que o mesmo ato que tente constranger força ou serviço de segurança é agravado no resultado, isto é, a coação passa a ser tipificada como coação agravada quando um agente das forças ou serviços de segurança é constrangido a executar uma ação ou omissão.

A coação tem por base limitar ou, em casos mais extremos, inibir a liberdade de atuar de uma pessoa. Através da coação o coagido é impedido de fazer algo, “estando igualmente em causa a realização da vontade” (Garcia, 2011, p. 240).

A coação não é mais do que compelir alguém a fazer algo contra a sua vontade, ou seja, “é a imposição a alguém de uma conduta contra a sua vontade” (Henriques & Santos, 2000, p. 314). Por outras palavras, a coação pode significar segundo Mello (1994, p. 48) “o uso da violência para obrigar alguém a fazer alguma coisa que contrarie a sua vontade”.

Deste modo, consubstancia-se, como menciona a lei, “no constrangimento de outrem por determinado meio e com vista a determinado fim” (Henriques & Santos, 2000, p. 314).

Coação pode também tomar o significado de “força humana exterior” (Eiras & Fortes, 2010, p. 126). Segundo estes mesmos autores a coação pode ser dividida em coação moral, onde a pessoa que pratica o ato executa-o, mas tenta resistir, e coação física, onde a pessoa que pratica o ato executa-o sem vontade própria, ou seja, o agente coagido não tem possibilidade de resposta.

² Segundo Gonçalves (2004) mal importante é um mal que tenha um acentuado relevo, isto é, um mal que a comunidade repele e censura pelo dano relevante que causa ou pode causar.

Posto isto, importa agora salientar que a jurisprudência não é unânime no que toca à consumação do crime de coação. Assim, o crime anteriormente descrito é

“um crime material e unitário, uma vez que se exige, para a sua consumação, um resultado intermédio, ou seja, que a ação violenta ou ameaçadora tenha atingido de facto o seu destinatário ou destinatários, isto é, que os impeçam de concretizar a atividade por estes prosseguida.” (Supremo Tribunal de Justiça [STJ], 2004).

Deste modo, o STJ veio clarificar que a coação resulta de uma ação que terá, necessariamente, de ser consumada, ou seja, para que haja coação é necessário que ela se efetive, produzindo assim um resultado. Associado à coação está, impreterivelmente uma ação que visa impedir o coagido de fazer algo, limitando assim a sua auto decisão.

Contudo, coação leva-nos a pensar em violência, mas como veremos no próximo subcapítulo, essa ideia, não sendo totalmente errada, carece de esclarecimento. Assim, iremos procurar fazer a distinção do conceito de violência.

1.4. Violência

O conceito de violência é bastante amplo, tornando assim difícil defini-lo. Ao nível cultural o conceito de violência pode tomar vários significados. Deste modo, e para melhor entendimento de um conceito plasmado no art.º 347º do CP, torna-se imperativo que o mesmo seja esmiuçado, prevenindo assim qualquer interpretação errónea.

Podendo a violência, como mencionado anteriormente, tomar diversos significados, contudo, este fenómeno é praticamente comum a todas as sociedades. Assim, “a perceção do ato violento não é universal no quadro alargado da sociedade. Nem todos os indivíduos, nem todos os grupos, nem todos os estratos sociais, representam um mesmo comportamento do mesmo modo (...)” (Lourenço & Lisboa, 1992, p. 5).

Etimologicamente, a palavra violência deriva do latim *violentia* que significa “caráter violento ou bravio, força” (Carvalho, 2008, p. 147). Por outro lado, o conceito de violência pode ser entendido como a “projeção de uma força contra qualquer coisa” (Dias, 2004, p. 88).

A violência pode também ser entendida como a “*vis corporalis*”, ou seja, “é o emprego da força física para vencer a resistência da vítima.” (Garcia, 2011, p. 242).

Do mesmo modo, a violência pode ser entendida segundo Henriques & Santos (2000, p. 315) como “ato de força, físico ou psíquico, que leva alguém a atuar de determinada maneira”.

A violência comporta assim diversas formas, sendo algumas delas:

- “- própria ou física (quando se emprega a força física, a *vis corporalis*);
- imprópria (quando se utiliza outro meio, como por exemplo o hipnotismo, a narcotização, a embriaguez, a ameaça grave, etc.);
- direta (quando se exerce sobre a própria vítima, v.g. amordaçando-a);
- indireta (quando se exerce sobre coisa ou outra pessoa vinculada ao ofendido (v.g. cortando a luz e a água de uma casa para obrigar o inquilino a sair; açulando um cavalo para que o cavaleiro desmonte; etc.).” (Jesus citado em Henriques & Santos 2000, p. 315)

Seguindo o pensamento de Fischer (1992) a palavra violência deriva do latim *vis*, que significa força. Assim, conclui-se que a violência é “a forma forte da força” (Fischer, 1992, p. 18), sendo ela exercida com recurso a meios físicos para atingir outra pessoa.

Blackburn (1993) considera a violência como uma imposição por danos físicos, fazendo a ponte para a violência criminal, sendo esta o uso ilegítimo da força que inclui crimes como o homicídio, o roubo ou as agressões sexuais.

Com base nisto, Anderson e Bushman (2002) consideram que toda a violência é agressão, mas muitos casos de agressão não são violentos, sendo que a violência é uma agressão que procura provocar um dano extremo, como por exemplo, a morte.

A violência, de facto, existe em qualquer parte do planeta, podendo variar na forma como é aplicada, sendo que pode ser exercida por mero prazer e satisfação pessoal por parte de alguém. Contudo, nestes casos denota-se uma descompensação, sobretudo a nível psíquico, por parte de quem a pratica. Assim sendo, segundo Domenach (1981) a violência faz parte do ser humano sendo a condição necessária ao estabelecimento de relações interpessoais.

Por outro lado, não é de todo despiciendo relevar que a violência poderá, direta ou indiretamente, estar relacionada com a miséria ou a inveja.

A violência reveste-se de particular importância uma vez que a ostentação, a grandeza e a prosperidade tendem conforme Machado (2005, p. 50) “a cavar fossos onde a pobreza e a miséria se acolhem e expandem desenfreadamente”.

Enfim, adotaremos como conceito de violência para o presente trabalho “todo o ato de força ou hostilidade que seja idóneo a coagir o funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança.” (Tribunal da Relação do Porto [TRP], 2012).

1.5. Ameaça

A ameaça, à semelhança do conceito de violência, anteriormente analisado, é portadora de significados múltiplos. Este conceito vem presente em vários artigos do CP português como a coação (art.º 154º), a violação (art.º 164º), o roubo (art.º 210º), a extorsão (art.º 223º), o crime de tomada de reféns (art.º 161º), o crime de tráfico de pessoas (art.º 160º) entre muitos outros.

Sendo a ameaça uma expressão bastante utilizada no CP e, desta maneira, também expressa no crime de resistência e coação sobre funcionário, faremos agora uma pormenorizada análise deste conceito.

A ameaça integra o CP português nos crimes contra as pessoas – Título I, no Capítulo IV intitulado “Dos crimes contra a liberdade pessoal”. Vem expresso no art.º 153º no nº 1 que

“Quem ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.”

Conforme expresso no nº 2 deste mesmo artigo, a ameaça é um crime semipúblico³.

O bem jurídico protegido no Capítulo IV do CP “não é, pura e simplesmente, a liberdade, mas a liberdade de decidir e de atuar” (Garcia, 2011, p. 238). Assim, a ameaça é tipificada como “crime de perigo contra a paz interior” (Garcia, 2011, p. 238).

Deste modo, Palma (2012) considera que o bem jurídico que vem tipificado no art.º 153º do CP é a liberdade pessoal.

Ao nível concetual a ameaça “é uma palavra, ato ou gesto pelo qual se exprime a vontade de fazer mal a alguém. É intimação, promessa de castigo ou mal.” (Eiras & Fortes, 2010, p. 58).

Para Figueiredo (1996) a ameaça é definida como promessa de castigo ou malefício, podendo também ser um prenúncio de mal ou desgraça.

³ Um crime semipúblico é um crime cujo procedimento é necessário a apresentação de queixa por parte de pessoa com legitimidade para a exercer. As entidades policiais são obrigadas a denunciar todos os crimes de que tiverem conhecimento, o que não exclui que os titulares do direito de queixa exerçam, respetivamente, esse mesmo direito (sem o qual não se abrirá inquérito). Neste tipo de crimes é admissível a desistência da queixa.

Por outro lado, os pensadores de Estratégia definem a ameaça como “qualquer acontecimento ou ação (em curso ou previsível) que contraria a consecução de um objetivo e que, normalmente, é causador de danos, materiais ou morais.” (Couto, 1988, p. 329). Segundo Couto (1988) há ameaça quando se verifica um confronto entre, pelo menos, dois adversários e em que um tem a intenção de subjugar o outro, através do seu poder.

No que concerne ao contexto europeu a palavra ameaça é empregue como “as cinco ameaças à União Europeia (UE): o terrorismo (...), a proliferação de armas de destruição maciça (...), os conflitos regionais, o fracasso dos Estados (...) e a criminalidade organizada (...)” (Garcia, 2011, p. 130).

A ameaça, sendo um conceito bastante amplo, pode ainda ser definida como “uma força ou acontecimento que pode degradar o potencial existente ou alterar um determinado *status quo*” (Fernandes, 2005, p. 127).

Para Fernandes (2005) a ameaça, ao nível conceptual, pode apresentar duas vertentes: a vertente objetiva e a vertente subjetiva⁴.

Ao nível penal, a ameaça pode tomar vários significados, nomeadamente ameaça com mal importante, como vem expresso no art.º 154º - coação; ameaça grave, como no art.º 164º - violação, no art.º 160º - tráfico de pessoas e no crime que estudamos neste TIA – crime de resistência e coação sobre funcionário; ameaça como perigo iminente para a vida ou para a integridade física, como no art.º 210º - roubo e ainda ameaça de morte, nomeadamente no art.º 161º - tomada de reféns.

O crime de ameaça, em certos artigos do CP, sofre uma agravação quando é praticado contra as pessoas referidas na al. 1) do n.º 2 do art.º 132º, onde vem expresso que este crime é agravado quando praticado contra elementos das Forças e Serviços de Segurança (FSS), isto porque na ótica de Henriques & Santos (2000, p. 1494) “há ameaça grave sempre que a ação afete a segurança e a tranquilidade da pessoa a quem se dirige e seja suficientemente séria para produzir o resultado pretendido”.

Por outro lado, esta mesma agravação vem expressa no art.º 155º do CP⁵.

Assim, a ameaça expressa no art.º 347º do CP é ameaça grave uma vez que o crime de resistência e coação sobre funcionário é praticado contra elementos das FSS.

Em suma, para o presente TIA adotaremos como conceito de ameaça grave toda a “ação que afete a segurança e a tranquilidade da pessoa a quem se dirige e seja

⁴ Relativamente a estas vertentes não achamos pertinente para o trabalho abordá-las, contudo, fazendo parte do conceito, achámos relevante referenciá-las.

⁵ Ver Anexo B.

suficientemente séria para produzir o resultado pretendido.” (Tribunal da Relação de Évora [TRE], 2014).

1.6. Ofensa à integridade física

Os crimes contra a integridade física vêm tutelados no capítulo III, título I, do livro II do CP. Do mesmo modo, este bem jurídico tem também relevância constitucional, vindo consagrado, no art.º 25º da CRP, o direito à integridade pessoal que contempla, no nº 1 deste mesmo artigo, a integridade moral e física.

A tutela constitucional estende-se a qualquer ofensa à integridade física, independentemente da sua gravidade, sendo que “existe um direito a não sofrer ofensas corporais” (Garcia, 2011, p. 165).

A atual expressão de “Ofensa à integridade física” foi revista do CP de 1886, sendo mais abrangente, contendo assim segundo Silva (2011, p. 231) “a integridade física e psíquica da pessoa, o que abarca o bem-estar corporal e a saúde física e psíquica”.

Deste modo, Garcia (2011) defende que o bem jurídico que vem acautelado pelo art.º 143º do CP – Ofensa à integridade física simples – é o bem-estar do corpo e da saúde, sendo estas as duas variantes que a própria lei estabelece. Assim, sendo este artigo referente às ofensas ao corpo ou à saúde de outra pessoa, as mutilações⁶ não são abrangidas por este.

As ofensas ao corpo comportam um ataque à integridade corporal. Com isto, queremos realçar que “haverá dano da integridade corporal, por exemplo, quando o agressor provoca equimoses, arranhadelas, ferimentos, fraturas, mutilações ou outras lesões do mesmo género na vítima” (Garcia, 2011, p. 168).

Ainda sobre este assunto, Silva (2011) considera que as ofensas ao corpo podem ser causadas quando há uma alteração ao corpo da pessoa, seja ela anatómica ou funcional, local ou generalizada. Assim, as lesões corporais comportam lesões na substância corporal podendo traduzir-se em “danos substanciais, perda substancial no corpo da pessoa, desfiguração ou perturbações das funções físicas” (Silva, 2011, p. 233).

Por último, é de realçar que Garcia (2011, p. 169) “uma ofensa ao corpo provoca frequentemente um prejuízo para a saúde”.

⁶ Entenda-se neste caso que, relativamente ao CP anterior, a mutilação para isenção do serviço militar era punida no art.º 321º, passando a incriminação a constar no art.º 78º do Código de Justiça Militar (CJM) intitulado “Mutilação para isenção do serviço militar” para quem praticasse este tipo de atos.

As lesões à saúde⁷ são uma “perturbação do equilíbrio fisiológico ou psicológico da vítima” (Garcia, 2011, p. 168). Estas, podem ser traduzidas como “atos que afetam o estado de saúde física ou psíquica da pessoa” (Silva, 2011, p. 234).

Sendo as ofensas à saúde perturbações do foro psíquico estas podem abranger a “provocação de estados de ansiedade, perturbação, medo ou qualquer outra forma que afete o normal uso da razão e do intelecto” (Silva, 2011, p. 234).

Para Silva (2011) este tipo de ofensas põe também em causa as funções dos vários membros do corpo, podendo uma simples doença modificar o funcionamento normal dos órgãos.

Contudo, há inúmeras formas de causar ofensas à integridade física de uma pessoa, mas o CP português apenas prevê as lesões que advêm de atos que ponham em causa o corpo ou a saúde de uma pessoa, não se aplicando o art.º 143º a “ofensas produzidas em próteses, ou qualquer outro objeto mecânico auxiliar das funções corporais da vítima (como óculos, dentaduras, braços artificiais, etc.)” (Silva, 2011, p. 235).

Assim, as lesões que são causadas tanto no corpo como na saúde e, deste modo, se intitulam no CP português de ofensas à integridade física simples, têm de ser suficientemente relevantes para que o agente que as causou seja responsabilizado criminalmente pelo ato praticado.

⁷ Segundo a Organização Mundial de Saúde a saúde vem definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, que não consiste somente numa ausência de doença ou de enfermidade”.

CAPÍTULO 2

RELAÇÃO ENTRE O CRIME DE RESISTÊNCIA E COAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO E O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

2.1. Introdução

O dia-a-dia do militar da GNR está repleto de interações entre os cidadãos, interações essas que podem ir desde uma simples questão do cidadão a um militar como também uma ordem expressa do militar a uma pessoa.

Contudo, a desobediência poderá estar presente e ser consumada quando um militar da GNR expressa uma ordem a um cidadão. O conceito de desobediência é acompanhado, concomitantemente, pelos conceitos de ordem legítima, autoridade, funcionário e obediência devida.

Assim, as circunstâncias e requisitos pelos quais um ato pode ser considerado crime de desobediência vêm previstas e são punidas pelo art.º 348º do CP e, deste modo, têm de ser escalpelizadas.

É com base na génese do conceito de desobediência e conseqüente aplicação em casos concretos que vamos conseguir retirar toda a essência do desrespeito à autoridade que tenha implicações criminais.

A interpretação do bem jurídico defendido neste crime não parece oferecer grandes dúvidas. Todavia, é necessário ter em linha de conta que nem todas as entidades com destaque na sociedade são consideradas autoridades. Contudo, a GNR é, conjuntamente com outras FSS, sem dúvida, uma das entidades com autoridade, pois é a esta força de segurança que compete zelar pelo bem-estar da população e, assim assegurar a segurança nacional.

Iremos também abordar neste capítulo os requisitos formais e materiais que têm de ser preenchidos para que se consubstancie o crime de resistência e coação sobre funcionário, bem como, qual a sua natureza e assim deslindar qual a diferença entre o crime de resistência e coação sobre funcionário e o crime de desobediência.

2.2. A Gênese do conceito de desobediência

A origem do vocábulo desobediência já conhece largos anos. Alguns autores já se debruçaram sobre este conceito, sendo as primeiras alusões retratadas na tragédia de Sófocles, na obra *Antígona*, datada de 422 a.C.. Ainda no século 18 Thomas Hobbes, Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau e muitos outros autores vieram sucessivamente a refinar este conceito.

Do ponto de vista etimológico, desobediência é um substantivo feminino e surge da derivação do prefixo *des* ligado ao radical *obediência*, sendo que o conceito que hoje conhecemos tem a sua proveniência do étimo latino *oboedientia*.

De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2010), desobediência é todo o ato ou falta de obediência. Assim, a desobediência em Direito Penal e como vem prescrito no art.º 348º do CP pode ser tipificada como não acatamento de uma ordem emanada de autoridade competente.

A desobediência tem vindo a ter um acervo concetual ao longo da história, remontando à Grécia Antiga com os Sofistas e também com Platão e Aristóteles, passando na Idade Média por São Tomás de Aquino, Rousseau, Locke, Montesquieu e, menos distante, nos séculos XIX e XX com Henry David Thoreau, Mahatma Gandhi e Martin Luther King. Todos estes autores tinham significados e motivações diferenciadas sobre este termo mas que muito contribuíram para a evolução da sua teorização e conceção moderna que hoje conhecemos. Deste modo, deu-se origem ao conceito de desobediência civil.

A desobediência civil é um conceito sociológico formulado pelo americano Henry Thoreau na sua obra *Resistance to Civil Government*, publicado em 1849 e reimpresso em 1866 após a sua morte.

Mahatma Gandhi, líder independente da década de 30 foi das primeiras celebridades a usar os argumentos de Thoreau de uma maneira expressa. Foi no movimento independentista da Índia (na altura uma colónia britânica), intitulado de Satyagraha⁸, que esta personalidade desse país recorreu aos argumentos anteriormente mencionados para, face ao monopólio do comércio do sal, defender os protestos não violentos contra a autoridade colonizadora.

⁸ Termo hindi composto por duas palavras: *Satya* que significa verdade e *agraha* que significa firmeza. Foi uma filosofia desenvolvida por Gandhi durante o movimento de resistência não-violenta na Índia e que posteriormente veio a influenciar Martin Luther King durante a campanha liderada por este pelos direitos civis nos Estados Unidos da América.

Martin Luther King, incontornável ativista dos direitos civis do povo Afro-Americano dos Estados Unidos da América, entre a década de 50 e 60, e segundo Chenoweth & Stephan (2008) defendeu os Afro-Americanos, do preconceito, segregação e discriminação racial que se registava no país naquela altura.

Preceituado no art.º 21º da CRP, a desobediência civil ganha relevo uma vez que esta é considerada como uma das formas de Direito de Resistência, onde “todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias, e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.” (Assembleia da República [AR], 2001).

Posto isto, não consubstancia o crime de desobediência quem, segundo o que vimos prescrito anteriormente na CRP, tenta desrespeitar uma ordem que ponha em causa os seus direitos, liberdades e garantias. Porém, “pratica um ato de desobediência quem faltar à obediência devida” (Dias, 2001, p. 351).

Segundo Dias (2001, p. 351) neste caso em particular entende-se por obediência devida toda a “ordem ou mandato legítimos”.

Em suma, Monteiro (2001) afirma que nem toda a desobediência merecedora de pena é justificativa de intervenção policial, bastando para isso sancionar através dos meios próprios do direito de mera ordenação social, ou do direito disciplinar, ou dos regulamentos de certas instituições como a penitenciária.

2.3. A Natureza do Crime de Desobediência

Como vimos anteriormente desobedecer é “faltar à obediência devida” (Monteiro, 2001, p. 349). Contudo, quando esta desobediência é considerada crime, por não se cumprir uma ordem ou mandato legítimo, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, ela irá preencher os requisitos do art.º 348.º do CP, dando-se assim origem a procedimento criminal. Deste modo, é necessário que haja disposição legal que comine a punição da desobediência.

De facto, o crime agora descrito incrimina a pura desobediência, esvaziada de quaisquer consequências; a desobediência sem violência. Digamos que é a simples desobediência do “Faz isto!”, “Não faças aquilo!” ou “Não faço!”. Contudo, se esta desobediência for acompanhada de coação, violência ou ameaça grave ela irá obedecer a outro tipo legal, o do art.º 347.º do CP – resistência e coação sobre funcionário.

Um dos conceitos com maior importância ao nível académico, e que ao crime de desobediência diz respeito, é o de comunicação regular de uma ordem e a sua cominação.

Assim, esta exigência de comunicação regular é compreensível, uma vez ser a única forma possível de se gerar efeitos no que concerne à falta de obediência devida, isto porque “só com a comunicação regular pode o ato começar a produzir efeitos, pois só a partir desse momento é garantida ao agente do crime a possibilidade real de tomada de consciência da ilicitude do seu comportamento” (Borges, 2011, p. 60).

Existem certos requisitos formais que são necessários cumprir para que possamos fazer uma comunicação uma vez que “é necessário não confundir a forma de comunicação com a forma do próprio ato, que é um requisito de validade, implicando a sua falta a ilegitimidade da ordem. (Amaral, 2003 citado em Borges, 2011, p. 60).

Deste modo, os requisitos necessários a que uma comunicação deve obedecer vêm estipulados no Código do Processo Penal (CPP) no seu art.º 111.º. Contudo, não é mencionado nesse artigo como devemos expressar uma ordem. Podemos mesmo referenciar que os fenómenos da comunicação, mesmo depois de muito escarpelizados, não são totalmente conhecidos, existindo assim “dificuldade de comunicação na conceção do que significa a palavra «comunicar»” (Santos, 2001, p. 11).

Finalizando esta temática da comunicação regular da ordem, percebemos seguindo o pensamento de Borges (2011) que o ónus de uma comunicação eficaz recai sobre o autor da ordem.

Apenas a conduta desobediente que conclua em relevância penal e que tenha a sua cominação em disposição legal ou ato jurídico é que se inclui no âmbito do crime de desobediência. Assim, existem normas, nas várias leis que comportam o sistema jurídico português, que inserem a cominação da punição por desobediência simples; por exemplo um cidadão que se recusa a facultar os documentos do veículo, inserido no art.º 4º do Código da Estrada (CE), será punido por crime de desobediência.

Por outro lado, a desobediência comporta contornos mais graves, passando a desobediência qualificada, quando é tacitamente expresso que “comete o crime de desobediência qualificada todo aquele que infringir uma providencia cautelar.” (Dias, 2001, p. 355). Entenda-se neste caso providência cautelar como “providencias tomadas como medida de precaução” (Eiras & Fortes, 2010, p. 656).

Em suma, no crime de desobediência visa acautelar a autonomia intencional do Estado, integrando-se o mesmo na categoria dos crimes de dano.

2.4. A Natureza do Crime de Resistência e Coação sobre funcionário

O crime de resistência e coação sobre funcionário da mesma maneira que o crime de desobediência anteriormente estudado, são apresentados na parte especial do CP – Secção I do Capítulo II do Título V – “Dos crimes contra a autoridade pública”⁹.

Como vimos anteriormente a simples desobediência a uma ordem não consubstancia um crime de resistência e coação sobre funcionário – será punido, em vez disso, pelo crime de desobediência.

O bem jurídico que aqui se pretende proteger – tal como no crime de desobediência – é a autonomia intencional do Estado, “protegida de ataques vindos do exterior da Administração Pública (Dias, 2001, p. 339). Assim, nesta secção do CP tal como refere Henriques & Santos (2000, p. 1494) “tutela-se o interesse do Estado no desempenho livre das funções dos servidores públicos, visando o respeito pelas suas atribuições e atos legítimos.”.

Com este crime o legislador quis proteger o funcionário, uma vez que “a liberdade do funcionário importa na estrita medida em que representa a liberdade do Estado” (Dias, 2001, p. 339).

Clarificado que está o bem jurídico que o art.º 347º do CP pretende proteger, o crime em análise deve-se classificar como refere Dias (2001, p.339) “como um crime de perigo¹⁰”.

O artigo que agora estudamos está intimamente ligado com o art.º 21º da CRP, onde se estabelece que “todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública” (AR, 2001).

Este princípio firmado na CRP, praticado no exercício de um direito, conduz-nos a que os cidadãos têm o direito de resistir (e assim não cometem nenhum crime) a ordens ilegítimas que ofendam os seus direitos, liberdades e garantias.

Analisando o artigo, o meio de execução do crime é a violência ou ameaça grave “compreendida, portanto a coação moral; a gravidade moral afere-se pela seriedade com que é feita e pela potencialidade para produzir o efeito querido” (Gonçalves, 2004, p. 980).

⁹ Ver anexo A.

¹⁰ Com base na ideia de Eiras & Fortes (2010, p. 190) crimes de perigo “são factos que põem em perigo a ofensa de certos interesses, criam situações em que é possível a lesão de bens penalmente protegidos.”. Estes autores referem ainda que os crimes de perigo consumam-se qualquer que seja o bem jurídico lesado. Assim, não é necessário que se verifique lesão sendo que “para a sua consumação basta a criação de um perigo” (Eiras & Fortes, 2010, p. 190).

Assim, caso não houvesse emprego de violência ou de ameaça “capaz de incutir medo a um homem do tipo normal, limitando-se o indivíduo à inação (...), esta não integra a resistência” (Henriques & Santos, 2000, p. 1494) e, portanto, não integraria o crime de resistência e coação sobre funcionário.

Com base nisto podemos afirmar que mais nenhum meio a não ser a violência ou a ameaça grave leva ao preenchimento do tipo, pelo que estamos perante um “crime de execução vinculada” (Dias, 2001, p. 341), ou seja, segundo Hungria citado em Henriques e Santos (2000, p. 1494)

“Se não há emprego de violência (*vis physica, vis corporalis*) ou de ameaça (*vis compulsiva*), [...] limitando-se o indivíduo à inação, à atitude gôndica, à fuga ou tentativa de fuga, à oposição branca, à manifestação oral de um propósito de recalcitrância, à simples imprecação de males (praga), não se integra a resistência”.

O artigo que agora analisamos resultou da junção dos artigos 186º (resistência) e 187º (coação contra empregado público), ambos do CP de 1886. O autor do projeto, o Professor Eduardo Correia, na ideia de Gonçalves (2004) procurou estabelecer paralelismos entre a conduta criminosa do início da prática de um ato pelo funcionário e a suspensão desse mesmo ato, ou seja, “em substância, proíbe-se a interferência coatora na atividade funcional do Estado.” (Dias, 2000, p. 340).

De facto, não podemos pôr de parte um dos aspetos que no nosso entender consubstanciam uma lacuna na lei: não existe norma que incrimine a ação de um funcionário perante outro, ou seja, para fazer face a esta lacuna Dias (2000, p. 340) afirma que “O desvalor de ação acrescido que nessa conduta iria implicado será normalmente sancionado com a aplicação da pena acessória proibição do exercício de funções, prevista no art.º 66º do CP”.

Relativamente ao crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido no art.º 347º do CP, resta-nos afirmar que por um lado no crime desobediência está-se perante o não cumprimento de uma ordem legítima emanada por um Órgão de Polícia Criminal (OPC) enquanto que na resistência e coação sobre funcionário e segundo Henriques & Santos (2000, p. 1496) “incrimina-se uma atividade dirigida ao agente da autoridade”.

Com base no supracitado queremos sintetizar a ideia de que “sem o meio «coação», nalguns casos haverá desobediência, noutros uma ação neutra do ponto de vista jurídico-penal, mas nunca resistência e coação sobre funcionário.” (Dias, 2000, p. 340).

Por último, ressaltamos o facto de o crime previsto e punido no art.º 347º do CP português ser, à semelhança do crime de desobediência, um crime público uma vez que o mesmo não depende de qualquer tipo de queixa¹¹ ou acusação particular¹².

2.4.1. A Jurisprudência do Crime de Resistência e Coação sobre funcionário

Afim de clarificar alguns aspetos dúbios no que toca ao enquadramento legislativo português é impreterível recorrer-se à jurisprudência escorrida dos tribunais. Assim sendo, este subcapítulo versará sobre essa mesma jurisprudência onde iremos apontar alguns aspetos que nos parecem importantes neste crime em específico.

Tendo por base os conceitos analisados no capítulo anterior¹³ e de acordo com o TRE (2014) o crime de resistência e coação sobre funcionário só se verifica quando “o condenado tenha resistido à detenção, exigindo-se que o tenha feito com recurso a violência contra o agente policial que procedeu à detenção”. Posto isto, e como verificámos no capítulo anterior, “o bem jurídico protegido é a autonomia intencional do Estado, em que se pretende evitar que os cidadãos comuns coloquem entraves à livre execução das tarefas dos funcionários do Estado” (TRE, 2014), onde o militar da GNR é figura disso. Percebe-se assim que a intenção do legislador foi preservar “a autonomia intencional do Estado e não qualquer bem jurídico de natureza pessoal.” (Tribunal da Relação de Lisboa [TRL], 2007).

Adotando o conceito de violência formulado anteriormente para este trabalho verificamos que no crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido no art.º 347º, nº1 do CP, “o nível de violência utilizado tem que ser idóneo para perturbar a liberdade de ação do funcionário” (TRE, 2014).

Deste mesmo modo, quem, estando algemado, tentar soltar-se impedindo a atuação dos agentes policiais incorre no crime de resistência e coação sobre funcionário uma vez que este mesmo ato pode “provocar uma lesão no corpo de um deles, pois, esse comportamento, constitui uma ofensa sobre o corpo de quem o está a agarrar e, nessa medida, é um ato violento para efeitos da incriminação penal.” (TRE, 2014).

Abordando agora o crime por outro prisma verificamos também que as palavras expressas pelos cidadãos contra FSS podem não só ser interpretadas como crime de ameaça,

¹¹ Todos os crimes que dependam de queixa por parte do ofendido são considerados crimes semipúblicos.

¹² Todos os crimes que dependam de constituição como assistente do processo por parte do ofendido são considerados como crimes particulares.

¹³ Ver Capítulo 1.

por exemplo, como também como crime de resistência e coação sobre funcionário. Tendo por base o referido, é importante esclarecer, com recurso à jurisprudência, este aspeto.

Aquando da expressão “Eu mato-te!” proferida por um cidadão a militar da GNR que está a proceder a uma detenção legal

“a mesma integra-se no processo de resistência e coação, sendo o concurso de crimes meramente aparente e devendo a punição ser obtida na moldura penal que integra o sentido de ilícito dominante, ou seja, do crime de resistência e coação sobre funcionário, que consumirá as ameaças” (TRE, 2015).

Com base na jurisprudência do TRE verificamos que este tipo de expressões, quando proferidas contra militares da GNR em desempenho de funções, são incriminadas como resistência e coação sobre funcionário uma vez que revestem o conceito de ameaça grave¹⁴.

O crime que estudamos neste trabalho é um crime doloso e como tal o dolo “preenche-se sempre que alguém pratique, consciente e voluntariamente” (Tribunal da Relação de Coimbra [TRC], 2016) qualquer um dos atos descritos no art.º 347º, nº 1 do CP.

O TRC considera que quem injuriar um agente da autoridade ameaçando-o com uma faca incorre no crime de resistência e coação sobre funcionário, uma vez que

“quem, sendo-lhe dada ordem de detenção, com o propósito de obstar á consumação desta, dirige ao membro das forças militarizadas ou de segurança interventor as seguintes expressões «pólicas de merda, não valem nada, venham cá que eu mato-vos», e coloca, ao mesmo tempo, a sua mão esquerda junto de uma faca” (TRC, 2015).

Com base em toda a jurisprudência aqui mencionada escorrida dos vários tribunais da relação confirmamos que o crime em estudo é bastante complexo. Contudo, e para facilitar a compreensão do mesmo, teremos de estudar o crime de resistência e coação sobre funcionário a um nível mais prático, isto é, teremos de analisar como é que o crime acontece no dia-a-dia do militar da GNR.

¹⁴ Ver conceito de ameaça.

PARTE II – PARTE PRÁTICA

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

3.1. Introdução

O capítulo que agora iniciamos subordina-se à metodologia seguida durante a realização deste trabalho. Assim, “de uma forma simples pode-se definir metodologia como sendo um processo ou método para atingir um fim.” (Sarmiento, 2013, p. 4).

Para Quivy e Campenhoudt (2013, p. 109) este é o capítulo “charneira entre a problemática fixada pelo investigador, por um lado, e o seu trabalho de elucidação sobre um campo de análise forçosamente restrito e preciso, por outro”.

Assim, o presente capítulo menciona todos os procedimentos e metodologia adotados na vertente prática da investigação para assim conseguirmos alcançar os objetivos que nos propusemos. Este capítulo, segundo Sarmiento (2013) abarca a metodologia e os vários métodos utilizados ao longo das várias fases do trabalho, o local e a data onde ocorreu esta obtenção dos dados, o critério para selecionar e a amostra utilizada.

Em suma, o presente trabalho que pretendemos elaborar, por estar balizado nas regiões de Aveiro e Setúbal, irá seguir uma metodologia qualitativa uma vez que o mesmo pretende ser um trabalho exploratório e, deste modo, indicar o caminho para a tomada de decisão mais correta para responder à pergunta de partida.

3.2. Modelo de análise ao problema

Com base no pensamento de Quivy e Campenhoudt (2013), para conseguirmos chegar a determinadas conclusões é necessário termos como base um procedimento, sendo este a descrição dos princípios e técnicas que devemos aplicar numa investigação.

Assim, “a sistematização e formalização desses procedimentos adaptados ao domínio que se pretende estudar permitem a produção de novo conhecimento” (Sarmiento, 2013, p. 7) caracterizando assim o método científico que o investigador irá utilizar durante a sua investigação.

O presente trabalho de investigação alicerça-se no método dedutivo proposto por Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.). Este método “baseia-se num raciocínio racional e lógico, que parte do geral para o particular” (Sarmiento, 2013, p. 8). Para Quivy & Campenhoudt (2013, p. 139) o modelo teórico, ou dedutivo, “é o único que, por efeito da construção, possui um poder explicativo.”.

De forma a responder à pergunta de partida enunciada na introdução deste TIA foram formuladas quatro perguntas derivadas (PD) que a seguir se elencam:

- **PD1:** Em que circunstâncias se pode tipificar um ato como crime de resistência e coação sobre funcionário?

- **PD2:** Será toda a coação contra militar da GNR um crime contra a autoridade pública?

- **PD3:** Estará a haver um aumento do crime de resistência e coação sobre funcionário nos últimos 3 anos na região de Aveiro e Setúbal?

- **PD4:** Qual deverá ser a atuação de um militar da GNR quando se encontra perante alguém que comete o crime de resistência e coação sobre funcionário?

Com base nestas PD procuraremos assim restringir a investigação, focando-nos sempre em responder à pergunta de partida para assim conseguirmos concluir a investigação que nos propusemos desenvolver.

3.3. Método de abordagem da investigação

Segundo Sarmiento (2013) o conjunto de procedimentos e normas que nos permite produzir conhecimento é designado por método científico. De acordo com, Sarmiento (2013, p. 4) a investigação “conduz à geração de novos conhecimentos” sendo que para alcançar esses conhecimentos é necessário “um conjunto de regras básicas”, que se definem como método científico, isto é, uma “forma ordenada e sistemática de encontrar respostas para questões que necessitam de uma investigação” (Fortin, 2009, p. 15).

O presente TIA é formulado seguindo não só as Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação da Academia Militar¹⁵, como também as normas APA (*American Psychological Association*) 6ª Edição, quando a NEP referida anteriormente é omissa.

Conforme referimos anteriormente, os métodos de recolha de dados foram fundamentalmente a análise documental, tendo por base a pesquisa e recolha de documentos, a nível legislativo, jurisprudencial e doutrinário e o método inquisitivo¹⁶.

Baseado nas obras de Sarmiento (2013) e de Quivy e Campenhoudt (2013) para a recolha de dados, este trabalho de investigação, como mencionado no parágrafo anterior, irá seguir o método inquisitivo, procedendo-se à realização de entrevistas exploratórias que permitem “explorar um domínio e aprofundar o seu conhecimento através da inquirição presencial a um ou mais indivíduos.” (Sarmiento, 2013, p. 28), sendo elas diretivas e semi-diretivas.

3.4. Local e Data da Pesquisa e Recolha de dados

A recolha da informação relativa à Parte I deste TIA – enquadramento teórico – foi realizada na Biblioteca da Academia Militar, na Biblioteca da Escola da Guarda e na Biblioteca da Universidade de Coimbra. Para complementar esta recolha de informação foram ainda extraídos e estudados alguns artigos científicos, literatura de referência bem como jurisprudência sobre a temática em estudo.

As entrevistas presenciais aos vários oficiais comandantes dos DTer foram realizadas na semana de 2 de abril a 24 de abril nas regiões de Aveiro e Setúbal.

3.5. Técnicas, procedimentos e meios utilizados

Com base no pensamento de Bisquerra (1989, p.55) as técnicas são “procedimentos de atuação, meios auxiliares do método”. Assim, optamos por um conjunto de técnicas que pudessem ajudar-nos a atingir os objetivos da investigação.

Tendo por base o modelo de análise proposto para a elaboração deste TIA, optamos pelas entrevistas como método preferencial, em grande parte devido à sua natureza iminentemente teórica, conseguindo assim dar credibilidade suficiente para se aferir os resultados de forma coerente e válida.

¹⁵ NEP n.º 522/1ª de 20 de janeiro – Direção de Ensino (2016).

¹⁶ Método inquisitivo é um “método baseado no interrogatório escrito ou oral.” (Sarmiento, 2013, p. 8).

Através de uma pesquisa pormenorizada nas regiões de Aveiro e Setúbal conseguimos concluir que é a valência territorial que mais incidência do crime de resistência e coação sobre funcionário verifica. Com base nesta pesquisa considerámos que os entrevistados teriam de ser só menos os comandantes dos DTer destas duas zonas do país. Assim, foi criado um único guião de entrevista.

3.6. Composição e justificação da Amostragem

Para a realização da parte prática desta investigação considerámos como universo de estudo a GNR na sua totalidade enquanto instituição da Grei e para a Grei.

Contudo, por estar balizado nas regiões de Aveiro e Setúbal e porque não encontrámos nenhuma investigação que estudasse este crime ao nível da GNR achámos pertinente começar “por cima”, isto é, a seleção dos entrevistados teve por base a valência territorial da GNR, como referido no subcapítulo anterior e justificado no mesmo, e escolheu-se a categoria de oficiais uma vez que são estes que comandam os Homens nos vários teatros de operações e, assim, passa por eles o maior número de casos criminais.

Como cada caso é um caso e assim, cada região uma região, e sabendo nós que o método de trabalho varia de região para região do país, procuraremos através do caso de estudo entre Aveiro e Setúbal compreender como são resolvidos os casos que culminam em crime de resistência e coação sobre funcionário.

3.7. Entrevistas

As entrevistas realizadas foram diretivas e semi-diretivas, pois os entrevistados não só responderam às questões formuladas como também exploraram outros assuntos que não estavam diretamente relacionados com as perguntas, contudo estavam inseridos no objeto de estudo.

Foram realizadas doze entrevistas, sendo que seis foram nos DTer que compõem o CTer de Aveiro e as outras seis nos DTer que compõem o CTer de Setúbal.

Foi enviado aos vários entrevistados a Carta de Apresentação¹⁷ e o Guião de Entrevistas¹⁸ que compõem a entrevista efetuada.

¹⁷ Conforme Apêndice A.

¹⁸ Conforme Apêndice B.

O quadro que de seguida se apresenta resume os dados pessoais e a função atual dos vários entrevistados.

Quadro 1 – Caracterização dos entrevistados

Entrevistados	Género	Idade	Posto	Função Atual
1	M	31	Capitão	Comandante Territorial de Águeda
2	M	35	Capitão	Comandante Territorial de Anadia
3	M	32	Capitão	Comandante Territorial de Aveiro
4	M	30	Tenente	Comandante Territorial de Oliveira de Azeméis
5	M	34	Capitão	Comandante Territorial de Ovar
6	M	35	Capitão	Comandante Territorial de Santa Maria da Feira
7	M	29	Capitão	Comandante Territorial de Almada
8	M	30	Capitão	Comandante Territorial de Grândola
9	M	35	Capitão	Comandante Territorial de Montijo
10	M	29	Tenente	Comandante Territorial de Palmela
11	M	26	Alferes	Comandante Territorial de Santiago do Cacém
12	M	28	Tenente	Comandante Territorial de Setúbal

Fonte: Elaboração própria

3.8. Conclusão

A realização de entrevistas, como método preponderante neste TIA, afigurou-se como o mais adequado face ao objeto em estudo.

Através deste método de recolha de dados conseguimos estudar mais pormenorizadamente o crime de resistência e coação sobre funcionário nestas regiões, nomeadamente através das questões semi-diretivas colocadas aos vários comandantes.

Com o próximo capítulo, e através da análise às doze entrevistas efetuadas, vamos perceber o elevado grau de conhecimento transmitido pelos entrevistados no que concerne ao crime em estudo e à atuação que os vários militares da GNR devem ter quando estão perante este crime que afeta em muito as FS.

CAPÍTULO 4

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Introdução

A apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos reveste-se de grande importância uma vez que servirá para analisar as várias entrevistas que foram realizadas. Com esta análise pretendemos obter os resultados mais adequados relativamente ao objeto de estudo, baseando-nos assim no método qualitativo pois “o investigador que utiliza o método de investigação qualitativa está preocupado com uma compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo.” (Fortin, 2009, p. 22).

Ao longo do capítulo procuraremos fazer, primeiramente, a análise do primeiro grupo de entrevistados e só depois analisaremos as entrevistas concedidas pelo segundo grupo de entrevistados, uma vez entendermos ser mais fácil a apresentação, análise e discussão das mesmas.

Por último, o objetivo que nos propomos alcançar com este capítulo que agora iniciamos reside na intenção de fornecer ao leitor um maior número de ferramentas para que a sua perceção seja maior, ainda que reduzida, sobre a temática em estudo – o crime de resistência e coação sobre funcionário e qual deve ser a atuação dos militares da GNR – permitindo assim alcançar uma sólida e coerente consciência do objeto de estudo.

4.2. Análise das Entrevistas

Questão n.º 1 – Com esta questão procurámos compreender, tendo em conta o preceituado no art.º 347º, n.º1 do CP, quando é que o comandante de DTer considera que uma ação de um cidadão pode ser tipificada como crime de resistência e coação sobre funcionário, uma vez que muitas ações que ocorrem contra militares da GNR são tipificadas como crime de resistência e coação sobre funcionário e em sede de julgamento verifica-se que a ação do cidadão seria, por exemplo, uma simples desobediência.

Com base no descrito anteriormente, e como podemos observar nas respostas dadas pelos vários comandantes de DTer, as mesmas foram unânimes. Todos os entrevistados afirmam que para que ocorra o crime descrito é necessário que se desencadeie um ato, por parte do cidadão, que seja contrário ou que impeça a atuação da FS. Contudo, esse ato, para que seja tipificado como crime de resistência e coação sobre funcionário, terá de ser idóneo a coagir o(s) militar(es) das FS. Esse tipo de atos é muito frequente em situações, por exemplo, de violência doméstica, fiscalizações rodoviárias ou fiscalizações a estabelecimentos.

Quadro 2 – Análise das respostas à questão nº 1

Entrevistados	Resposta	Argumentação
E1	“Sempre que alguém empregar um ato de força ou hostilidade que seja idóneo a coagir o funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança no exercício das suas funções.”.	- “O bem jurídico tutelado (..) é a autonomia intencional do Estado”. - “A violência a que alude o nº1 do art.º 347º do CP não tem de ser grave (...) bastando que exista a simples hostilidade, idónea a coagir, impedir ou dificultar a atuação legítima das autoridades”.
E2	“Nomeadamente ações de violência ou ameaças.”.	- “Verifica-se sempre que há uma ação por parte do cidadão que impeça o exercício de funções do militar da GNR”.
E3	“(…) poderá haver um indivíduo que, não concordando com a atuação ou presença da GNR leva a que o mesmo cometa atos que são incriminados como resistência e coação sobre funcionário.”.	- “(...) violência doméstica, fiscalizações rodoviárias ou fiscalizações a estabelecimentos”.
E4	“(…) nomeadamente em situações onde há um impedimento de uma detenção legal; buscas a uma casa ou rusgas a um café”.	- “(...) quando um indivíduo tenta resistir a uma detenção legítima em flagrante delito. - “(...) quando um militar entra numa habitação para deter alguém ... e um terceiro impede a ação”.
E5	“(…) a partir do momento que é dada uma ordem a um cidadão, (...), e o mesmo não acata, resiste e coage”.	- “(...) a partir do momento em que um cidadão toma atitudes hostis”. - “Não é colaborante para com a força de segurança”.
E6	“(…) quando há ameaça grave ou ofensa à integridade física”.	- “(...) quando os nossos militares pretendem executar uma ação legítima que decorre da lei” - “(...) existe por parte do cidadão uma ameaça grave ou ação hostil”. - “(...) compromete a ação legítima do militar da GNR”.

E7	“É necessária a existência de uma resistência física a uma ordem legítima dos nossos militares”.	- “(...) existência do incumprimento de uma ordem”. - “Não poderemos considerar somente uma ordem dada (...) onde o cidadão simplesmente responde “Não, não faço!” como crime de resistência e coação sobre funcionário”. - “(...) fiscalizações a estabelecimentos”.
E8	“Sempre que alguém empregar um ato de força ou hostilidade com o intuito de coagir o funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança no exercício das suas funções.”.	- “O bem jurídico tutelado é a autonomia intencional do Estado”.
E9	“(...) existe uma oposição ou violência”.	- “Quando há uma resistência e coação ao trabalho do OPC”.
E10	“(...) utilização de violência para impedir a atuação das FS”.	- “(...) quando alguém se opõe a que um agente policial pratique um ato para o qual se encontra legitimado”. - “(...) uma simples coação durante o tempo que o agente de autoridade está a atuar possa também constituir igualmente este delito”.
E11	“(...) sempre que houver algum tipo de violência idónea para com o agente da autoridade”.	- “(...) ameaça ou ofensa à integridade física”. - A violência a que alude o nº1 não tem de ser grave”.
E12	“Quando alguém se opõe ao serviço policial através do recurso a força física ou coação através de ameaças.”.	- “(...) desacatos em locais públicos; rusgas a estabelecimentos de diversão noturna; abordagens e revistas; operações STOP; ruído de vizinhança.

Fonte: Elaboração própria

Questão nº 2 – Com esta questão pretendíamos saber, na ótica do comandante de DTer, se todos os atos que são praticados contra os nossos militares são incriminados como resistência e coação sobre funcionário.

As respostas ao longo das doze entrevistas foram unânimes, confirmando assim que nem todos os atos contra militares da GNR devem ser considerados como crime de resistência e coação.

Muitos dos entrevistados afirmaram que por os militares estarem munidos de instrumentos de defesa que não assistem ao cidadão comum e por terem capacidade para suportar pressões os atos contra estes mesmos militares são, muitas vezes, considerados como simples desobediência, não se consubstanciando, em sede de julgamento, no crime em estudo.

Os entrevistados E3 e E4 consideram que devemos sempre primeiro advertir o(s) cidadão(s) antes que os mesmos tentem impedir alguma ação legítima dos nossos militares.

Por último, o entrevistado E5 afirma que caso o militar, estando à civil, se identifique como militar de uma FS e o cidadão mesmo assim continue a sua ação impossibilitando a detenção ou revista, incorre no crime de resistência e coação sobre funcionário.

Quadro 3 – Análise das respostas à questão nº 2

Entrevistados	Resposta	Argumentação
E1	“Apenas atos de força ou hostilidade que sejam idóneos a coagir, impedir ou dificultar a atuação legítima do(s) militar(es)”.	<ul style="list-style-type: none"> - Constituiu um crime de desobediência: “(...) indivíduo que tenta pontapear uma patrulha constituída por 3 militares”. - “Existe diversa jurisprudência que refere que os elementos das FS possuem especiais competências relativamente à capacidade de suportar pressões”. - “(...) estão munidos de instrumentos de defesa que não assistem ao cidadão comum”.
E2	“Não considero isso.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) no âmbito do art.º 250º do CPP quando o militar da GNR identifica um cidadão (...) e o mesmo se recusa a ser identificado, este incorre no crime de desobediência e não no crime de resistência e coação sobre funcionário”. - “(...) se nessa mesma ação se verificar ameaça e violência por parte do cidadão ao militar da GNR, (...) estamos perante o crime de resistência e coação sobre funcionário.”.
E3	“Não são todos os atos que são tipificados como resistência e coação sobre funcionário.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “Temos de atender a um conjunto de situações que culminem nesse crime”. - “(...) não é pelo facto de um indivíduo dizer “Eu bato-te!” que vai culminar neste crime”. - “Devemos advertir o(s) indivíduo(s)”.
E4	“Não.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) adverti em voz alta o responsável ... para que abrisse a porta.” - “(...) caso não abrisse a porta incorria no crime de desobediência qualificada.”. - “Neste caso em concreto a senhora ficou detida pelo crime de desobediência qualificada.”.
E5	“Nem todos os crimes contra militares da GNR em desempenho de funções são considerados crimes de resistência e coação sobre funcionário.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) a partir do momento em que um militar se depara com algum cidadão que resiste e coage”. - “Temos como exemplo situações em que o militar, na sua vida civil, identifica-se como militar da GNR para impedir algo e o cidadão, para não ser impedido de fazer a sua ação, agride o civil que é militar da GNR.”.

		- “(...) a partir do momento que o militar, mesmo estando à civil se identifica como sendo militar da Guarda e o cidadão o impede através de agressão, então estamos perante o crime de resistência e coação sobre funcionário.”.
E6	“Nem todos os atos praticados pelos cidadãos contra militares da GNR são tipificados como crime de resistência e coação sobre funcionário.”.	- “(...) o facto de se dirigir um veículo contra os nossos militares, esse ato é tipificado como crime de resistência e coação sobre funcionário.”. - “(...) desobediência ao sinal de paragem que é uma contraordenação segundo o CE.”. - “(...) o CP agrava essas situações que em cima referi em que, por serem mais gravosas, são tipificadas como crime e nunca como contraordenação.”.
E7	“Nem sempre.”.	- “(...) as FS trabalham muito na fronteira entre o que é legal e ilegal.”. - “(...) quando um cidadão não respeita uma ordem do agente da autoridade ... o mesmo está a não respeitar, cumulativamente, uma ordem do Estado.”. - “Em certas circunstâncias essa ordem vem acompanhada de uma ação (...)”. - “(...) sabermos como proceder tendo sempre em atenção as leis do nosso sistema penal”.
E8	“Não”.	- “(...) tem de se verificar por parte do suspeito o emprego de violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física.”.
E9	“Não creio que todas as ações contra militares da nossa força sejam consideradas como crime de resistência e coação sobre funcionário.”.	- “(...) quando o OPC está a agir de forma incorreta e o cidadão resiste a essa ação”. - “(...) o militar não se identifica e pede ao cidadão que o mesmo, por exemplo, se encoste à parede com o objetivo de o revistar.”. - “(...) o indivíduo pode exercer o direito de resistência”. - “Para legitimar a sua ação o OPC deve identificar-se”.
E10	“(...) nem todos esses atos poderão ser considerados como resistência e coação sobre funcionário.”.	- “O crime de resistência e coação sobre funcionário integra o catálogo de crime contra a autoridade pública”. - “(...) encontra-se previsto o crime de desobediência que não está associado ao emprego de violência”. - “(...) contudo mediante a reação do cidadão, por vezes resvala para o crime de resistência e coação sobre funcionário.”.
E11	“Não, nem todos.”.	- “(...) existem casos em que não se podem classificar como crime de resistência e coação, mas apenas, por exemplo, atos violentos.”.

E12	“Não”.	- “(...) só aqueles onde se verificam os pressupostos do art.º 347º do CP, ou seja, quando há recurso à força física ou ameaça grave.”.
-----	--------	---

Fonte: Elaboração Própria

Questão 3 – O objetivo desta questão era entender como é que os militares da GNR, sendo eles a quem o crime de resistência e coação maioritariamente acontece, se devem comportar perante situações de elevado stress que normalmente desencadeiam ofensas corporais às FS, nomeadamente o crime em estudo.

Como podemos verificar no quadro 4 os entrevistados desta vez não foram coerentes nas suas respostas, constatando-se assim várias análises sobre a pergunta formulada.

Muitas situações onde a GNR é chamada a atuar podem desencadear atos hostis por parte dos cidadãos para com a FS. Noutros casos, chegando a patrulha ao local os cidadãos, verificando que a sua liberdade vai ser posta em causa pela presença da FS, optam por virar-se contra esta afim de a afastar do local.

Nestes casos, onde se verifica elevados níveis de stress por parte não só das nossas forças como também dos cidadãos, a FS terá como objetivo principal, e tendo em atenção que poder-se-á desencadear ações contra a força, acalmar a situação (E2, E3, E4, E5, E6 e E11). Contudo, não é fácil a perceção deste tipo de situações, ou seja, é difícil prever-se que uma determinada situação poderá resultar em ofensas corporais aos militares da GNR que, posteriormente desencadeiam o crime de resistência e coação sobre funcionário entre outros. Nestes casos, os militares da GNR devem proceder à detenção do indivíduo (E8, E10 e E12) elaborando posteriormente no Posto todos os atos processuais que daí advém (E1 e E9).

Quadro 4 – Análise das respostas à questão nº 3

Entrevistados	Resposta	Argumentação
E1	“Todos os atos processuais que os militares realizam quando presenciam um crime público”.	- “Auto de notícia, auto de detenção, constituição de arguido, direitos do detido, termo de identidade e residência, termo de notificação de apoio judiciário e comunicação ao MP.”.
E2	“(…) acalmar a situação”	- “(...) na prática é difícil ter a perceção de quando determinados atos do cidadão vão/podem ser considerados como resistência e coação sobre funcionário.”. - “Por norma há militares que são mais tolerantes e outros menos tolerantes.”. - “(...) os militares devem acalmar a pessoa e explicar quais os constrangimentos legais.”.

		<ul style="list-style-type: none"> - “(...) nem sempre é possível devido a uma mudança de paradigma”. - “Há 20 anos atrás o militar da GNR era bem mais respeitado do que aquilo que é hoje.”.
E3	“(...) baixar o nível de ameaça do adversário”.	<ul style="list-style-type: none"> - “Os militares deverão ter sempre em atenção a hierarquia do uso da força”. - “(...) a postura do militar deve ser sempre tentar desagravar a situação”. - “(...) os militares da GNR devem sempre proceder à advertência dos indivíduos”.
E4	“(...) tentar acalmar a pessoa em questão através do diálogo de advertência.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) para nos prepararmos para estes casos em vez de irem dois militares, secalhar vão três ou quatro.”. - “(...) patamares do uso da força que evitam ... o escalar de situações que poderiam tornar-se violentas”. - “Devemos nestes casos apelar ao diálogo que muitas vezes é o suficiente (...)”.
E5	“(...) acalmar o indivíduo”.	<ul style="list-style-type: none"> - “A única forma de atuar (...) quando presenciarmos um crime de resistência e coação sobre funcionário é imediatamente deter o indivíduo.”. - “(...) o militar da GNR, se por alguma razão nota que o cidadão poderá partir para algum contacto físico deve (...) manter-se só pelo diálogo – um diálogo cordial”. - “(...) se o militar não consegue impedir o contacto físico entre ambos então o culminar da atuação do militar terá de ser a detenção do indivíduo.”.
E6	“(...) tranquilizar a pessoa”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) este tipo de situações acontece maioritariamente em certos tipos de abordagens”. - “(...) fiscalizações onde existe um grande aglomerado de pessoas – (...) fiscalizações a estabelecimentos”.
E7	“(...) vão depender muito de militar para militar”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) casos onde há ocorrência de agressões físicas claras aos nossos militares, devemos proceder imediatamente à detenção”. - “(...) situações onde o cidadão simplesmente não se quer levantar ... devemos falar calmamente com a pessoa”. - “(...) aconselho sempre os meus militares a falar o mínimo possível”
E8	“Detenção do suspeito.”.	
E9	“(...) relatar os factos que aconteceram em auto de notícia”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) quando os militares são confrontados pelo juiz em tribunal terão de dizer efetivamente que se sentiram ameaçados e que houvesse violência”. - “(...) um auto de notícia por crime de resistência e coação tem de ser muito bem sustentado para que o procurador do MP (...) perceção claramente o que aconteceu e acuse o indivíduo por este crime.”.

E10	“(…) efetuar a detenção do(s) indivíduo(s)”.	- “(…) na resistência e coação sobre funcionário os militares ... são os próprios vítimas/alvos do mesmo”.
E11	“(…) devem os militares advertir o adversário da sua conduta menos própria para com os mesmos.”.	- “As ordens verbais devem ser uma constante na atuação dos militares.”. - “(…) os crimes de resistência e coação são precedidos por injúrias e ameaças ... deve a patrulha informar o indivíduo que incorre num crime e que poderá ser detido.”. - “(…) a partir do momento em que existe uma agressão não deve haver lugar a advertências pelo que a detenção do(s) indivíduo(s) é sempre a forma mais correta de agir.”.
E12	“Cessar a infração”.	- “Dar voz de detenção, algemar e revistar o suspeito, encaminhar a pessoa para o posto e iniciar o processo de detenção.”.

Fonte: Elaboração Própria

Questão 4 – Com esta questão pretendíamos saber se o crime de resistência e coação sobre funcionário, nos vários DTer que compõem os CTer de Aveiro e Setúbal, teve um aumento ou uma diminuição ao longo dos últimos 3 anos.

Observando as respostas dadas a esta questão por parte dos vários comandantes dos DTer verificámos que as mesmas não são consensuais, ou seja, variam consoante o entrevistado está ou não há 3 anos na função de comandante de DTer (E1, E2, E5, E10 e E11).

Contudo, alguns entrevistados referem que o crime de resistência e coação sobre funcionário tem-se mantido inalterado (E3, E4, E6 e E7), ou seja, os números apresentados variam, no entanto, essa variação confirma-se ser pouco significativa. Facto provado pelos números¹⁹ que os dois CTer estudados neste trabalho apresentam.

Por outro lado, quem já se encontrava há mais de 3 anos na função de comandante de DTer respondeu que o crime, na sua zona de ação, teve um ligeiro aumento (E8, E9 e E12), facto preocupante uma vez que este crime é tão só cometido contra as várias FSS.

Por último, ressalva-se o facto da argumentação apresentada por alguns dos entrevistados (E3, E4 e E9) onde se verifica que este aumento deveu-se sobretudo há má preparação dos militares que acabam o alistamento, o que leva a uma forma errónea de encarar as várias ocorrências.

¹⁹ Conforme Apêndice C.

Quadro 5 – Análise das respostas à questão nº 4

Entrevistados	Resposta	Argumentação
E1	“Não possuo essa percepção”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) colocado recentemente nesta Subunidade”. - “(...) analisando os dados criminais não se verifica um aumento ou diminuição nos últimos 3 anos”.
E2	“Não posso responder a essa questão”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) estou há 8 meses aqui colocado.”. - “(...) tenho plena noção que, a nível geral, o crime de resistência e coação está a aumentar”. - “(...) este aumento também se deve ao facto ... a uma clara subversão dos valores sociais”. - “(...) antigamente – quando havia serviço militar obrigatório – os cidadãos (...) tinham muito mais respeito pelo militar da GNR”. - “(...) haverá uma tendência para aumentar o crime de resistência e coação sobre funcionário sendo, portanto, importante o serviço militar obrigatório”.
E3	“(...) tem-se mantido”.	<ul style="list-style-type: none"> - “Ainda não tenho 3 anos de comando neste DTer.”. - “Este facto deve-se à postura dos militares, ao tipo de população, (...) e a formação contínua dos militares”.
E4	“(...) ao longo dos anos tem-se mantido.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) o respeito dos cidadãos para com as forças de autoridade tem vindo a decrescer”. - “Isto deve-se ao facto de o cidadão saber que a atuação das forças policiais encontra-se muito mais condicionada”. - “(...) considero que os militares vêm pior preparados dos alistamentos.”. - “(...) quatro pilares fundamentais para termos bons recursos humanos: seleção, formação inicial, instrução contínua e avaliação.”.
E5	“(...) teria de estar a comandar o DTer de Ovar antes desses 3 anos o que (...) não acontece.”.	<ul style="list-style-type: none"> - “(...) considero que o crime de resistência e coação sobre funcionário está cada vez mais a aumentar.”. - “Isto deve-se ao facto do descredito que existe atualmente nas formas de atuação que os civis têm para com as forças de segurança, (...) considero que a pena aplicada a estas situações é muito reduzida”. - “(...) casos de crimes de resistência e coação sobre funcionário em que as penas foram pouco mais que meros pedidos de desculpa ao guarda; outras vezes arquivam-se processos por falta de prova.”.
E6	“(...) não houve grandes oscilações”.	<ul style="list-style-type: none"> - “Aqui em Santa Maria da Feira chegamos, por posto territorial, à meia dúzia de situações.”. - “(...) há determinadas alturas do ano onde verificamos um grande número do crime de resistência e coação sobre funcionário, nomeadamente nas épocas de veraneio”.

E7	“(…) tem-se mantido similar”.	- “Mesmo que existisse uma variação, seria muito pequena e não seria relevante, não sendo possível trata-la estatisticamente.”.
E8	“Houve um ligeiro aumento”.	- “(…) número de ocorrências pouco expressivo.”. - “Não existem dados concretos que permitam justificar esse ligeiro aumento”. - “(…) advém principalmente de ocorrências relacionadas com desacatos ou pequenas alterações de ordem pública”.
E9	“(…) houve um aumento”.	- “(…) devendo-se esse facto à falta de formação que os militares da GNR têm (...) e com a postura dos militares.”. - “(…) quem tiver uma postura assertiva ... estará melhor preparado”. - “(…) se estivermos mal preparados e se a nossa postura não for adequada podemos envolver-nos em detenções ilegais.”. - “(…) dois pilares fundamentais para que se verifique uma diminuição do crime de resistência e coação sobre funcionário: uma boa formação e uma boa postura por parte dos militares da GNR.”.
E10	“O DTer de Palmela tem 16 meses de existência”.	- “(…) não existe nenhuma conclusão de maior a tirar.”.
E11	“(…) não consigo me referir aos últimos 3 anos.”.	- “(…) desde dezembro já tive 4 detenções no DTer por esse crime.”.
E12	“Tenho ideia que aumentou”.	- “É do senso comum a expressão “a polícia prende e o juiz liberta””. - “(…) vão tender a resistir numa abordagem (...) terminado o processo de detenção o arguido é libertado e notificado para comparecer em tribunal no dia seguinte.”.

Fonte: Elaboração Própria

Questão 5 – Contrariamente às questões que formulámos anteriormente, nesta questão, e conforme espelhado no quadro 6, consideramos que grande parte dos entrevistados não devem ter percebido bem a mesma.

Sabendo que a pergunta era composta por duas perguntas, em que a primeira versava sobre se seria necessário ou não haver cominação do crime de resistência e coação sobre funcionário, conforme previsto no crime de desobediência (art.º 348º, nº 1, al. a) e b)), os entrevistados não responderam a essa mesma questão. A segunda parte da questão já todos responderam e tinha como objetivo saber quais os procedimentos a adotar por parte dos militares da GNR quando fossem sujeitos a ações/situações de crimes de resistência e coação

sobre funcionário onde seriam alvos de violência, ameaça grave ou ofensas à sua própria integridade física.

A cominação do crime de resistência e coação não está explanada no seu artigo e, conseqüentemente, o crime não se comina (E1, E2, E7 e E10). Por outro lado, e contrariamente ao supracitado temos alguns entrevistados (E6, E8 e E9) que afirmam que o crime é cominado sendo o mesmo mais ou menos complicado de o fazer. O resto dos entrevistados (E3, E4, E5, E11 e E12) limitaram-se a responder à segunda parte da questão. Aqui a resposta foi unânime afirmando que os militares devem proceder à imediata detenção do(s) indivíduo(s) quando estes se insurgem contra os militares.

Quadro 6 – Análise das respostas à questão nº 5

Entrevistados	Resposta	Argumentação
E1	“Não se realiza a cominação de um crime de resistência e coação sobre funcionário”.	- “(...) essa cominação é realizada no crime de desobediência.”.
E2	“(…) não creio que o crime de resistência e coação tenha essa cominação.”.	- “(...) existe e está tipificado na lei a cominação para o crime de desobediência”. - “No caso da resistência e coação sobre funcionário o crime já aconteceu e, nestes casos, é impossível cominar o crime uma vez que o mesmo já foi perpetrado.”.
E3	“(…) terem atenção à algemagem, revista de segurança e transporte dentro das viaturas da GNR”.	- “(...) os militares devem elaborar auto de notícia, referir ao indivíduo os seus direitos e deveres”. - “No caso de situações atípicas (...) podemos ligar para a procuradora para sabermos qual o procedimento a adotar.”.
E4	“(…) considero que o indivíduo terá de ser detido”.	- “(...) contrariamente ao crime de desobediência que deve ser cominado antes de se efetuar a detenção.”. - “(...) caso não se verifique nenhum dos requisitos do art.º 204º do Código do Processo Penal (CPP), ele deverá ser libertado e notificado para comparecer em tribunal.”.
E5	“(…) devem proceder à detenção do(s) indivíduo(s)”.	- “(...) fazer a respetiva revista de segurança e conseqüente transporte para o Posto.”. - “(...) verificar se estão reunidas as condições de segurança para proceder a esta e qualquer outra detenção”.
E6	“(…) fazer a advertência da conduta que o cidadão está a tomar”.	- “(...) devemos advertir para que não execute essa ação, caso contrário poderá incorrer em crime.”. - “Caso a pessoa persista na sua conduta, os militares darão a ordem de detenção”. - “Temos procedimentos internos de comunicação ao escalão superior”.

E7	“(…) não tem tipificado na lei a obrigatoriedade da cominação do crime.”.	- “(…) os militares devem advertir o cidadão caso tenham tempo”. - “(…) se não tiverem esse tempo então devem proceder logo à detenção.”. - “Só posteriormente cominam o crime”.
E8	“(…) é sempre feita a cominação do crime.”.	- “(…) nas situações de ofensas à integridade a agente de autoridade, os atos são tão repentinos e inesperados que apenas é possível fazer a cominação do crime depois do suspeito estar imobilizado e algemado.”.
E9	“(…) apresenta uma cominação bem mais complicada”.	- “(…) depois de algemada e feita a revista de segurança, só aí é que o militar terá tempo para cominar o crime”.
E10	“(…) não existe cominação para este tipo de crime”.	- “(…) este decorre de uma anterior desobediência a uma ordem legítima do agente de autoridade.”. - “Na desobediência existe sim a cominação”.
E11	“(…) fazer a imediata detenção do adversário.”.	- “(…) os patamares do uso da força são algo bastante importante.”. - “O uso constante das ordens verbais deve ser uma prática comum”.
E12	“(…) terá de ser sempre detido”.	- “(…) ao crime de resistência e coação antecede uma desobediência a uma ordem legítima.”.

Fonte: Elaboração Própria

Questão 6 – O objetivo desta última questão do guião de entrevistas era saber ao certo, na prática recorrente do militar da GNR, qual a diferença que existe entre o crime do art.º 347º e o crime do art.º 348º ambos do CP.

Através da observação do quadro 7 concluímos que os entrevistados deram respostas assertivas, contemplando-se assim, mais uma vez, a unanimidade das mesmas.

De facto, todos os entrevistados afirmaram que o crime de desobediência é tão só o incumprimento de uma ordem legítima por parte de um OPC, enquanto que atos em que haja recurso a violência, coação ou ofensa à integridade física do(s) militar(es) das FS são tipificados como crime de resistência e coação sobre funcionário.

A maioria dos entrevistados (E1, E5, E6, E9, E10 e E12) afirmaram categoricamente que o crime de resistência e coação sobre funcionário é, maioritariamente, precedido pelo crime de desobediência.

Na mesma linha de pensamento os entrevistados (E2 e E6) afirmaram que ambos os crimes são crimes contra a autoridade pública – conforme descrito na lei (Livro II, Título V, Capítulo II do CP). Deste modo, concluímos que o crime de resistência e coação sobre funcionário e o crime de desobediência são ambos crimes públicos.

Quadro 7 – Análise das respostas à questão nº 6

Entrevistados	Resposta
E1	<p>- “(...) podem ser similares, no entanto apresentam algumas diferenças”.</p> <p>- “(...) na desobediência (...) o crime é de cominação obrigatória”.</p> <p>- “(...) o mesmo não se verifica no crime de resistência e coação onde não vem previsto do art.º 347º do CP a cominação desse mesmo crime.”.</p> <p>- “(...) o crime de resistência e coação sobre funcionário é precedido por um crime de desobediência”.</p> <p>- “(...) para que se tipifique um ato de um cidadão como crime de resistência e coação sobre funcionário é porque (...) o mesmo já desobedeceu a uma ordem de um agente da autoridade”.</p> <p>- “(...) um das principais semelhanças (...) ambos são crimes públicos”.</p>
E2	<p>- “(...) são ambos crimes contra a autoridade pública.”.</p> <p>- “(...) impedimento de uma ação de um militar (...) este impedimento terá de ser de forma violenta ou ameaçadora.”.</p> <p>- “(...) terá de existir ofensa à honra ou integridade física do militar da GNR”.</p> <p>- “Por outro lado, caso (...) não haja ações de violência ou ameaça (...) incorre no crime de desobediência.”.</p>
E3	<p>- “(...) culminam na detenção do indivíduo”.</p> <p>- “(...) no crime de resistência e coação já houve algum contacto entre o indivíduo e o militar da GNR”.</p> <p>- “(...) no crime de desobediência não se chegou ao patamar do contacto físico entre ambos.”.</p>
E4	<p>- “(...) o crime de desobediência ocorre quando alguém não acata uma ordem legítima emanada por OPC competente”.</p> <p>- “O crime de resistência e coação (...) consideraria algo mais físico”.</p>
E5	<p>- “(...) o crime de resistência e coação deve-se a uma escalada do crime de desobediência”.</p> <p>- “(...) o crime de desobediência acontece quando não se cumpre uma ordem legítima de um OPC”.</p> <p>- “O crime de resistência e coação é (...) quando há resistência e coação a uma ordem ou ação de um OPC que impeça o exercício das suas funções”.</p> <p>- “(...) na desobediência o indivíduo não colabora, mas também não é violento (...) na resistência e coação o indivíduo não é colaborante e é violento.”.</p>
E6	<p>- “(...) ambos são crimes contra a autoridade pública.”.</p> <p>- “(...) a desobediência não é mais do que o não acatamento da ordem”.</p> <p>- “A resistência e coação é muito mais do que isso (...) o cidadão não só não cumpre a ordem legítima (...) como também parte para uma ameaça grave ou ofensa à integridade física.”.</p> <p>- “O crime de resistência e coação sobre funcionário é um crime mais abrangente”.</p> <p>- “(...) o crime de resistência e coação é sempre precedido por um crime de desobediência.”.</p>
E7	<p>- “Uma ordem legítima (...) onde o cidadão simplesmente se compromete a não obedecer (...) é tipificado como desobediência”.</p> <p>- “Se nessa mesma ordem legítima o cidadão (...) toma uma ação de resistência e tenta coagir o nosso militar (...) estamos perante atos tipificados como resistência e coação sobre funcionário”.</p>

	- “(...) a desobediência é o não cumprimento de uma ordem legítima nossa sem o emprego de atos contrários (...) a resistência e coação é o emprego de violência ou ameaça que impedem a nossa ação”.
E8	- “No crime de resistência e coação sobre funcionário tem de haver o emprego de violência ou ofensa à integridade física contra o agente de autoridade”. - “(...) no crime de desobediência tem que haver o incumprimento de uma ordem dada pelo agente de autoridade ou por outro funcionário competente”.
E9	- “No crime de desobediência está tipificada a cominação do crime”. - “No crime de resistência e coação sobre funcionário terá de haver uma ameaça ou violência”. - “(...) o crime de resistência e coação sobre funcionário é um crime mais grave que a mera desobediência”.
E10	- “No crime de desobediência existe, por norma, uma advertência/cominação da prática do crime”. - “(...) a resistência e coação pode ocorrer já no seguimento da desobediência.”.
E11	- “Desobediência passa apenas pelo facto de alguém não acatar determinada ordem legítima”. - “A resistência e coação já implica algum tipo de ação/violência contra o militar”.
E12	- “A desobediência poderá evoluir para a resistência e coação”. - “(...) o cidadão inicialmente desobedece (...), no entanto, quando se iniciam as técnicas para a detenção da pessoa, ela usualmente incorre no crime de resistência e coação.”.

Fonte: Elaboração Própria

4.3. Discussão dos Resultados

Feita a apresentação e análise das doze entrevistas, é agora possível compreender a importância do estudo deste tipo de crime que, como verificámos, põe em causa a autoridade soberana do Estado, representada na figura do agente da autoridade, para fazer cumprir as leis.

Nem todos os atos perpetrados contra as FS do nosso país são sancionados como crime de resistência e coação sobre funcionário. É necessário, primeiramente, e como afirmam os entrevistados na questão nº 1, que seja preenchido os vários requisitos constantes do art.º 347º, nº 1 do CP, isto é, para que um ato seja tipificado como resistência e coação sobre funcionário o mesmo terá de ser idóneo a coagir o(s) militar(es) das FS. É também explanado nesta questão, e exemplificado por grande parte dos oficiais entrevistados, que este tipo de crime é mais frequente em ações de fiscalização rodoviária, fiscalizações a estabelecimentos ou violência doméstica.

Relativamente ao comportamento que o militar da GNR deve adotar perante indivíduos que poderão exercer atos hostis para com a nossa força a análise feita a questão nº 3 leva-nos a aceitar a interpretação dos vários comandantes de DTer. Para este tipo de crime, caso tenhamos a perceção que o mesmo poderá vir a ocorrer – e essa perceção tem-

se, muitas vezes, através, por exemplo, da elevação do tom de voz ou através de ações corporais dos indivíduos (ex: esbracejar) – o militar da GNR deve procurar acalmar o indivíduo e caso tenhamos tempo para isso podemos sempre cominar o crime, dissuadindo assim possíveis atos que punham em causa a atuação da FS.

No que concerne ao aumento ou diminuição do crime de resistência e coação sobre funcionário, concluímos que este crime, mesmo sofrendo de ano para ano algumas oscilações, tem-se mantido praticamente inalterado, seja no CTer de Aveiro seja no CTer de Setúbal. Contudo, realçamos o facto de este crime poder vir a aumentar sobretudo devido ao evoluir do conhecimento social.

Nos dias de hoje o cidadão, sendo muito preocupado com os seus direitos, esquece os seus deveres, condicionando assim a atuação da polícia.

Por outro lado, o trato do militar da GNR para com a pessoa poderá mudar drasticamente no futuro uma vez que a falta de recursos humanos nesta instituição leva a que os recrutamentos sejam menos minuciosos e a preparação/alistamento seja mais permissiva.

No art.º 347º do CP não vem previsto a cominação do crime, uma vez que o único crime que tem previsto essa mesma cominação é o crime de desobediência – art.º 348º do CP. No entanto, muitos entrevistados afirmaram que os seus militares devem cominar este crime, quer seja antes da detenção – caso tenham tempo para o fazer – quer seja depois da mesma, dizendo à pessoa que está detida pelo crime de resistência e coação sobre funcionário.

Consideramos que o crime de resistência e coação sobre funcionário, conforme visto anteriormente²⁰, pode acontecer repentinamente, ou seja, os nossos militares numa simples ação de fiscalização rodoviária podem estar numa situação calma a fiscalizar um cidadão e o mesmo, sem que ninguém esperasse tal atitude, pode adotar um estilo mais agressivo que, redundantemente, culmina no crime de resistência e coação sobre funcionário. Nestas situações não nos parece viável cominar o crime uma vez que não há tempo para o fazer – pois a ação é repentina – bastando, depois de feita a detenção, dizer ao indivíduo que se encontra detido e que vai ser encaminhado para o Posto Territorial.

Relativamente às diferenças entre o crime de desobediência e o crime de resistência e coação sobre funcionário concluímos que, na maioria dos casos, o crime de resistência e coação sobre funcionário é precedido pelo crime de desobediência.

²⁰ Ver subcapítulo 2.4.1 A Jurisprudência do Crime de Resistência e Coação sobre funcionário.

Por outro lado, verificamos que há uma fronteira muito ténue entre estes dois crimes. Se no crime de desobediência o não acatamento de uma ordem emana por autoridade de polícia competente para o fazer consubstancia, depois de cominado o ato, o crime de desobediência, o mesmo verifica-se no crime de resistência e coação, ressalvando-se aqui uma ação mais gravosa por parte do indivíduo. Com isto queremos afirmar que o crime de resistência e coação sobre funcionário culmina sempre na detenção do indivíduo, não sendo necessário a cominação do crime para que a detenção seja legal – contrariamente ao crime de desobediência.

Outra das diferenças facilmente verificáveis entre os dois crimes é que o crime de desobediência advém do não acatamento de uma ordem legítima do militar, enquanto que o crime de resistência e coação sobre funcionário tem de haver, obrigatoriamente, ofensas corporais ou verdadeiras ameaças ao OPC.

Em suma, em ambos os crimes põem em causa a autoridade pública, uma vez que o bem jurídico que estas normas tentam proteger é tão só a autonomia intencional do Estado.

4.4. Conclusão

Através das entrevistas efetuadas pode-se reter que a especificidade de dados recolhidos só seria possível alcançar através de um conjunto de entrevistas a entidades-chave que, por via da sua formação, experiência, funções que desempenham e a instituição que representam puderam assim partilhar e contribuir com os seus conhecimentos com o autor.

As várias entidades que entrevistamos para esta investigação mostraram, em grande parte, uma grande coerência de opiniões e unanimidade de respostas respeitantes ao crime em estudo. Este facto resultará assim numa maior qualidade de resultados que serão espelhados nas conclusões deste TIA.

Com esta recolha exaustiva de dados poderemos assim, no próximo capítulo, verificar as várias PD formuladas no início desta investigação, concluir os principais aspetos que sobressaíram durante a elaboração deste TIA e propor algumas recomendações para futuros trabalhos que certamente trarão resultados profícuos para a GNR.

CAPÍTULO 5

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. Introdução

O capítulo que agora se inicia reveste-se de primordial importância pois é nele que serão sintetizadas e apresentadas todas as conclusões a que se chegou durante toda a investigação.

Ao longo deste capítulo faremos uma comparação dos resultados recolhidos durante todo o TIA, sobre os pressupostos, requisitos e especificidades do crime de resistência e coação sobre funcionário, bem como todo o conhecimento recolhido dos vários comandantes de DTer nas entrevistas diretivas e semi-diretivas.

De modo a mostrar uma ordem cronológica do capítulo de conclusões e recomendações iremos apresentar as conclusões finais do trabalho, onde responderemos principalmente à questão de partida formulada no início da investigação, apresentaremos seguidamente algumas limitações da investigação e, por último, apresentaremos algumas propostas para futuras investigações que o autor acha relevante serem desenvolvidas em futuros trabalhos sobre a temática sempre com o intuito de enriquecer todo o conhecimento científico construído ao longo dos anos para esta instituição – a GNR.

5.2. Conclusões Finais

Nesta última fase do trabalho propomo-nos a apresentar as conclusões decorrentes do presente TIA. Para isso, iremos dar a resposta às diversas PD e à pergunta de partida, conseguindo assim atingir os objetivos propostos no início da investigação. Para darmos respostas assertivas às várias PD e, conseqüentemente, à questão de partida iremo-nos apoiar não só nos dados recolhidos ao longo da revisão de literatura como também no trabalho de campo realizado, nomeadamente nas entrevistas.

Relativamente à primeira PD, **“Em que circunstâncias se pode tipificar um ato como crime de resistência e coação sobre funcionário?”**, constatámos que o crime de

resistência e coação sobre funcionário advém, maioritariamente, de circunstâncias em que há um elevado grau de stress onde o cidadão muitas das vezes não concordando com a ação da GNR, e vendo que não consegue levar a sua ideia avante, obsta à prática de um ato desta força recorrendo para isso a meios coercivos, seja pela violência, ameaça ou agressão física.

Conforme vem expresso na jurisprudência portuguesa²¹ também circunstâncias em que são proferidas ameaças verbais a militares da GNR quando os mesmos estão a exercer ações no exercício das suas funções, nomeadamente detenções, são incriminadas como resistência e coação sobre funcionário. Sobre este aspeto, e conforme as entrevistas realizadas, confirma-se que os militares desta instituição muitas vezes têm dúvidas sobre o crime cometido pelo cidadão muitas vezes escrevendo no auto de notícia que o cidadão praticou o crime de ameaças, o que, depois da análise dos dados obtidos, verificamos que o crime em que incorre o cidadão é o crime do art.º 347º do CP.

No que concerne à segunda PD, **“Será toda a coação contra militar da GNR um crime contra a autoridade pública?”**, como verificamos na revisão de literatura a coação pode ser física ou moral.

Contudo, nem toda a coação resulta em crime de resistência e coação, caso contrário este mesmo crime consumia sempre o crime de ofensa à integridade física, o crime de ameaça ou até o crime de injúrias.

Toda a coação envolve um ato hostil contra alguém, constringendo-o assim a praticar alguma ação. Essa mesma coação pode ser exercida com o intuito de levar alguém a fazer algo que nós queiramos.

Deste modo, como a coação visa limitar a liberdade de ação de alguém e, no contexto militar, visa limitar a liberdade de ação do militar consideramos que toda a coação é, efetivamente um crime contra a autoridade pública, seja ela física ou moral.

Para responder à terceira PD, **“Estará a haver um aumento do crime de resistência e coação sobre funcionário nos últimos 3 anos na região de Aveiro e Setúbal?”**, teremos impreterivelmente de consultar os dados²² que foram disponibilizados para a realização deste TIA.

Verificando os números que a GNR apresenta relativamente ao crime de resistência e coação sobre funcionário não podemos afirmar que os mesmos sejam alarmantes nos últimos 3 anos, comparativamente com outros crimes.

²¹ Ver Subcapítulo 2.4.1. A Jurisprudência do Crime de Resistência e Coação sobre funcionário.

²² Ver Apêndice C.

Contudo, sendo este um crime que põe em causa a integridade física dos militares consideramos que os números apresentados nos dois CTer são bastante elevados. Através das entrevistas concluímos que os principais aspetos que concorrem para estes números serão por um lado a falta de preparação que os militares apresentam para lidar com situações que terminam na prática do crime de resistência e coação sobre funcionário, sendo isso o resultado de seleções e alistamentos mal efetuados, e por outro a postura que os militares adotam na abordagem a essas situações.

A quarta e última PD, **“Qual deverá ser a atuação de um militar da GNR quando se encontra perante alguém que comete o crime de resistência e coação sobre funcionário?”**, parece-nos ser a pergunta mais fácil de responder. A detenção é sem dúvida alguma o ato que o militar da GNR deve adotar quando alguém comete este crime. Esta afirmação comprovámos através das várias entrevistas efetuadas onde os vários comandantes de DTer confirmam que, quando um militar presencia algum crime deve não só reportá-lo como também cessá-lo. A cessação do crime de resistência e coação sobre funcionário, e uma vez que já houve atos hostis que puseram em causa a atuação da GNR, faz-se tão só com a detenção, não sendo necessária a cominação do crime.

Depois de dadas as respostas às quatro PD estamos agora aptos a responder ao farol da nossa investigação: a questão central **“Quais os requisitos legais em que se pode tipificar um ato como crime de resistência e coação sobre funcionário?”**.

Sabendo agora que o crime de resistência e coação é gerado normalmente em situações onde o stress sobrepõem-se à capacidade de raciocínio, onde há ações hostis dos cidadãos para com os militares, onde os militares nem sempre têm as melhores bases policiais para lidar com este tipo de casos e onde a sua atuação deve pautar-se pelo acalmar da situação através do diálogo com os indivíduos que estão a abordar, concluímos que os requisitos que se têm de verificar para que um ato seja tipificado como resistência e coação sobre funcionário são, de um modo assertivo, os requisitos que constam no art.º 347º do CP. Contudo, se nos limitarmos única e exclusivamente à leitura desta disposição legal, constatamos que nos escapam bastantes pormenores que são essenciais ao preenchimento deste ilícito criminal.

Para que uma conduta seja tipificada como resistência e coação sobre funcionário tem de haver primeiramente um desrespeito a uma ordem ou mandato legítimos – daí concluímos que na grande maioria dos casos o crime de resistência e coação sobre funcionário é precedido pelo crime de desobediência.

Em suma, constatamos que o crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido no art.º 347º do CP, raramente ocorre isoladamente, ou seja, é “sempre” precedido de ameaças, injúrias, ofensas à integridade física ou simplesmente um tom mais elevado da voz, uma discussão ou uma abordagem – isto tudo através da interação entre um agente da autoridade pública e um cidadão.

5.3. Limitações da Investigação

Relativamente às limitações desta investigação ressalvamos unicamente o facto da impossibilidade de horários dos entrevistados para conceder essas mesmas entrevistas, uma vez que para se fazer doze entrevistas demorou-se mais de três semanas.

Em algumas dessas semanas apenas foi concedida uma única entrevista, enquanto que nas outras semanas conseguiu-se fazer entre três a quatro entrevistas por semana.

5.4. Investigações Futuras

Uma análise interessante, do ponto de vista sociológico e prático, seria estudar/analisar/quantificar quais os diferentes tipos de condutas que poderão gerar uma situação de resistência e coação sobre funcionário, ou seja, através dessa análise/quantificação poder-se-ia assim elaborar um manual de boas práticas para um dos crimes que consideramos ser dos mais penosos para o militar da GNR em específico e para os OPC de competência genérica em geral.

Por outro lado, seria igualmente profícuo para a instituição GNR fazer-se um estudo sobre este mesmo crime, mas voltado para o preceituado no nº 2 do art.º 347º do CP, nomeadamente no que concerne à condução de veículo contra um militar, pois uma coisa é o que vem preceituado no CE como desobediência simples ao sinal de paragem e outra bem mais grave é aquele cidadão que não só não para como também, quando se apercebe que vai ser alvo de fiscalização rodoviária, dirige o seu veículo contra os militares.

BIBLIOGRAFIA

- Anderson, C. A., & Bushman, B. J. (2002). *Human aggression: Annual Review of Psychology*, 53(1), 27-51.
- Andrade, J. C. V. (2010). *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976* (4ª Edição). Coimbra: Almedina.
- Assembleia da República [AR] (2001). Lei Constitucional nº 1/2001 de 12 de dezembro: Quinta revisão constitucional. *Diário da República*, 1ª Série, nº 286, 8172-8217.
- Bisquerra, R. (1989). *Métodos de investigación educativa: Guia practica*. Barcelona: Ediciones CEAC.
- Blackburn, R. (1993). *The psychology of criminal conduct: Theory, research and practice*. Oxford: John Wiley & Sons.
- Borges, F. (2011). *O Crime de Desobediência à Luz da Constituição*. Coimbra: Almedina.
- Carvalho, C. (2008). *Maus-tratos conjugais nos idosos: propostas para a prevenção e intervenção sócio-educativa*. Granada: Editorial de la Universidade de Granada.
- Canotilho, J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (7ª Edição). Coimbra: Almedina.
- Chenoweth, E. & Stephan, M. J. (2008). *Why Civil Resistance Works – The Strategic Logic of Nonviolent Conflict*. Vol. 33, N.º 1, p. 7-44.
- Couto, A. C. (1988). *Elementos de Estratégia, Apontamentos para um Curso*. Vol. I. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Desobediência. (2010). in *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*. Acedido a 16 de maio de 2018 em <http://www.priberam.pt/dlpo/dlpo.aspx?pal=desobediência>.
- Dias, I. (2004). *Violência na Família — uma abordagem sociológica*. Lisboa: Afrontamento.
- Domenach, J. (1981). *La Violencia y sus Causas*. Paris: Unesco.
- Eiras, H. & Fortes, G. (2010). *Dicionário de Direito Penal e Processo Penal*. Lisboa: Sociedade Editora Ld.ª.

- Fernandes, L. F. (2005). As “novas” ameaças como instrumentos de mutação do conceito de “segurança”. In Valente, M. (2005). *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 39-53). Coimbra: Almedina.
- Figueiredo, C. (1996). *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Bertrand.
- Fischer, G. (1992). *A Dinâmica Social*. Lisboa: Planeta Editora, Lda.
- Fortin, M. (2009). *Fundamentos e Etapas do Processo de Investigação*. Loures: Lusodidática.
- Garcia, M. M. (2011). *O Direito Penal – Passo a Passo: Elementos da Parte Especial*. Coimbra: Almedina.
- Gonçalves, M. M. (2004). *Código Penal Português – Anotado*. Coimbra: Almedina.
- Henriques M. L. & Santos, M. S. (2000). *Código Penal Anotado* (3ª Edição). Vol. II. Lisboa: Rei dos Livros
- Lourenço, N. & Lisboa, M. (1992). *Representações sociais da violência*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Matias, A. D. (1978). *A Violência no Mundo Moderno*. Amadora: Bertrand.
- Machado, M. (2005). A Ordem e o Caos: Fatores de Influência para a Construção de uma Tipologia de Segurança. In Valente, M. (2005). *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 39-53). Coimbra: Almedina.
- Mello, M. (1994). *Dicionário Jurídico* (6ª ed.). Lisboa: Pergaminho.
- Monteiro, C. L. (2001). Dos Crimes Contra a Autoridade Pública. *Comentário Conimbricense do Código Penal* (Tomo II), Coimbra: Almedina.
- Palma, F. (2012). Resistência e Coação. In *Correio da Manhã*. Acedido a 13 de março de 2018 em <http://www.cmjornal.pt/opiniao/detalhe/resistencia-e-coacao>.
- Quivy, R. & Campenhoudt, I. (2013). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (6ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- Santos, J. R. (2001). *Comunicação*. Lisboa: Prefácio.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses* (1ª ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Silva, F. (2011). *Direito Penal Especial: Crimes contra as Pessoas* (3ª Edição). Lisboa: Sociedade Editora.
- Supremo Tribunal da Justiça [STJ] (2004). Crime de Resistência. In *Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra*. Acedido a 08 de março de 2018 em <http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/05ad9e2ff07eed15802577ab003984b8?OpenDocument&Highlight=0,9%2F09.9GBCNT.C1>

- Tribunal da Relação de Coimbra [TRC] (2016). Acórdão de 14 de setembro: Resistência e Coação sobre funcionário; Crime Continuado; Crime de Execução Permanente ou Continuada. In *Diário da República Eletrónico*. Acedido a 17 de março de 2018 em <http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/c23072d8dd7244ce802580330046ab8d?OpenDocument>
- Tribunal da Relação de Évora [TRE] (2014). Acórdão de 18 de fevereiro: Resistência e Coação sobre funcionário; Violência. In *Diário da República Eletrónico*. Acedido a 17 de março de 2018 em <http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/f33260ddd0eeaa6080257c9300433a4e?OpenDocument>
- Tribunal da Relação de Évora [TRE] (2015). Acórdão de 03 de fevereiro: Resistência e Coação sobre funcionário; Ameaça; Concurso Aparente de Infrações. In *Diário da República Eletrónico*. Acedido a 17 de março de 2018 em <http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/e189d57c068a25d180257df7006aaade?OpenDocument>
- Tribunal da Relação do Porto [TRP] (2012). Acórdão de 27 de junho: Resistência e Coação sobre funcionário; Idoneidade do Meio; Violência. In *Diário da República Eletrónico*. Acedido em 15 de março de 2018 em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/103895475/details/maximized?fqs=Ac.+TRP+de+27-06-2012&perPage=25&fq=ato+de+for%C3%A7a+ou+hostilidade&q=Ac.+TRP+de+27-06-2012>
- Tribunal da Relação de Lisboa [TRL] (2007). Acórdão de 11 de abril: Resistência e Coação sobre funcionário; Processo Abreviado; Requisitos. In *Diário da República Eletrónico*. Acedido a 18 de março de 2018 em <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a8c1f0890ae48180802572db0050fc86?OpenDocument>

APÊNDICES

APÊNDICE A – CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Academia Militar é um Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar, responsável pela formação dos futuros Oficiais dos quadros do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

O presente Trabalho de Investigação Aplicada enquadra-se no plano curricular do Mestrado Integrado em Ciências Militares – Especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana, e está subordinado ao tema: “*O Crime de Resistência e Coação e a atuação dos militares da GNR: O caso de estudo entre Aveiro e Setúbal*”. Este trabalho incidirá num estudo aprofundado sobre o crime de resistência e coação sobre funcionário, nomeadamente no que concerne aos requisitos legais necessários para a sua tipificação.

Com este trabalho propomo-nos a clarificar quais as situações mais propícias à ocorrência deste tipo de crime, alicerçando-nos na jurisprudência escorrida dos Tribunais portugueses para assim o militar da GNR atuar conforme a lei, evitando-se a escalada da violência como se verifica em muitos casos.

Tendo em conta as várias valências da GNR a presente entrevista visa somente os Oficiais comandantes de Destacamentos Territoriais das regiões de Aveiro e Setúbal para assim se melhor compreender qual a atuação do Oficial quando tem sobre o seu comando militares que são vítimas no seu dia-a-dia de atos tipificados como crime de resistência e coação. Por outro lado, é também nosso objetivo extrair o máximo conhecimento dos Oficiais em questão afim de expor as suas ideias de como se deve comportar o militar da GNR quando se encontra perante atos suscetíveis de serem incriminados como resistência e coação sobre funcionário.

A metodologia escolhida incluirá entrevistas diretivas e semi-diretivas com forte vínculo jurídico, como é apanágio de uma Dissertação de Mestrado na área das Ciências Sociais da Academia Militar.

Com isto, solicita-se a V.^a Ex.^a a maior colaboração possível para responder a um conjunto de perguntas, começando pela sua identificação e caracterização pessoal bem como o seu breve percurso profissional.

Grato pela sua disponibilidade e colaboração,
Com os melhores cumprimentos,

Tiago André Gomes Jorge
Aspirante GNR INF

APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA

Caracterização do(a) Entrevistado(a):

1. Idade:
2. Habilitações Literárias:
 - Licenciatura
 - Mestrado
 - Doutoramento
- Outro: _____
3. Tempo de exercício na atual função:
4. Percurso profissional (breve síntese):

P1: Quando é que considera que se verifica um crime de resistência e coação sobre funcionário?

P2: Serão todos os atos praticados contra militares da GNR, em desempenho de funções, e que impeçam o exercício das suas funções, considerados como crime de resistência e coação sobre funcionário?

P3: Quais os atos passíveis de executar por parte de militares da GNR quando percecionam que poderá ocorrer um crime de resistência e coação sobre funcionário?

P4: Considera que no seu Destacamento nos últimos três anos houve um aumento ou uma diminuição do crime de resistência e coação sobre funcionário? A que se deveu esse facto?

P5: Considera que seria necessária a cominação do crime de resistência e coação sobre funcionário? Quais os procedimentos a adotar após a verificação do crime?

P6: Ao nível prático, quais considera ser as principais diferenças entre o crime de desobediência e o crime de resistência e coação sobre funcionário?

Grato pela sua disponibilidade,

Atenciosamente,

Tiago André Gomes Jorge

Aspirante GNR INF

**APÊNDICE C – CRIME DE RESISTÊNCIA E COAÇÃO NOS
ÚLTIMOS 3 ANOS NOS COMANDOS TERRITORIAIS DE AVEIRO
E SETÚBAL**

Tabela 1 - Crime de Resistência e Coação no Comando Territorial de Aveiro

Ano	Nº Crimes
2015	87
2016	118
2017	84
Total	289

Tabela 2 - Crime de Resistência e Coação no Comando Territorial de Setúbal

Ano	Nº Crimes
2015	97
2016	103
2017	124
Total	324

ANEXOS

ANEXO A – CRIMES CONTRA A AUTORIDADE PÚBLICA: EXCERTO DO CÓDIGO PENAL

CÓDIGO PENAL

LIVRO II - Parte especial

TÍTULO V - Dos crimes contra o Estado

CAPÍTULO II - Dos crimes contra a autoridade pública

SECCÃO I - Da resistência, desobediência e falsas declarações à autoridade pública

Artigo 347º

Resistência e coação sobre funcionário

1 - Quem empregar violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique ato relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - A mesma pena é aplicável a quem desobedecer ao sinal de paragem e dirigir contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, veículo, com ou sem motor, que conduza em via pública ou equiparada, ou embarcação, que pilote em águas interiores fluviais ou marítimas, para se opor a que ele pratique acto relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique acto relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 348º

Desobediência

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:

- a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou
- b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

2 - A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.

ANEXO B – AGRAVAÇÃO DE CRIMES

LIVRO II - Parte especial

TÍTULO I - Dos crimes contra as pessoas

CAPÍTULO IV - Dos crimes contra a liberdade pessoal

Artigo 155.º - Agravação

1 - Quando os factos previstos nos artigos 153.º a 154.º-C forem realizados:

a) Por meio de ameaça com a prática de crime punível com pena de prisão superior a três anos; ou

b) Contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez;

c) Contra uma das pessoas referidas na alínea l) do n.º 2 do artigo 132.º, no exercício das suas funções ou por causa delas;

d) Por funcionário com grave abuso de autoridade;

e) Por determinação da circunstância prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º;

o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, nos casos dos artigos 153.º e 154.º-C, com pena de prisão de 1 a 5 anos, nos casos dos n.º 1 do artigo 154.º e do artigo 154.º-A, e com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso do artigo 154.º-B.

2 - As mesmas penas são aplicadas se, por força da ameaça, da coação, da perseguição ou do casamento forçado, a vítima ou a pessoa sobre a qual o mal deve recair se suicidar ou tentar suicidar-se.